

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Publicação: quinta-feira, 8 de outubro de 2026

Ano LXXV | Nº 9.141

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Paulinha Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Caroline Sardá

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Mário Motta - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 55 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 9 PROJETOS DE LEI.....9 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 30 PROJETOS DE LEI..... 30 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 51 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 54 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 54 ATOS DA MESA..... 54
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 025ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AOS 50 ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRUPO SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Senhoras e senhores, invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Eu agradeço a presença de todos, de todas e convido para compor a Mesa as autoridades nominadas:

Prefeito do Município de Timbó, Flávio Germano Buzzi;

Senhor Magnífico Reitor da UNImbé - Faculdades Unidas de Imbituba, Francisco Duarte de Oliveira;

Senhor Presidente da SulGesso, Manoel Duarte Ferreira;

Senhora Vice-Presidente da SulGesso, Isabela Ferreira Rousseau.

Senhoras e senhores, autoridades, a presente sessão especial foi proposta por este deputado, aprovada por unanimidade pelos demais colegas parlamentares, em comemoração aos 50 anos de fundação do Grupo SulGesso.

Esta Casa abre a sua homenagem em nome de todos os parlamentares e agradece, sensibilizada, a presença de todos os senhores e senhoras nesta noite.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pelo Coral da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sob a regência do maestro Reginaldo da Silva. Eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à interpretação do Hino.) *[Transcrição: Northon Bousfield]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Registro e agradeço a presença das seguintes autoridades: Aspirante a oficial da Polícia Militar, Leandro Sá, neste ato representando o senhor comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar de Imbituba, tenente-coronel Marcelo Oliveira Santos; senhor presidente do Porto de Imbituba, Cristiano Lopes de Oliveira; senhor prefeito do município de Imbituba nos períodos de 1983 a 1988 e de 1993 a 1996, Jerônimo Lopes; senhora vice-prefeita do município de Imbituba, no período 2005 a 2012, Léa Lopes. As demais autoridades que porventura não tenham passado no protocolo, eu gostaria que recebessem também o nosso melhor agradecimento pela presença.

Senhoras e senhores, estamos celebrando 50 anos de fundação do Grupo SulGesso. Todos que aqui estão, certamente sentem a emoção de ter acompanhado uma história de 50 anos que teremos o prazer de reviver em um vídeo de cinco minutos. *[Transcrição: Yasmim]*

(Procede-se à exibição do vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Uma brevíssima história de uma longa trajetória. Eu quero registrar e tomo a liberdade de fazê-lo de uma forma relativamente informal, o carinho e a dedicação que também deixa registrada a participação do atual presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Julio Garcia, impossibilitado de estar conosco nesta noite, pediu que eu o representasse especialmente ao empresário Manoel, a toda a sua família e a todos do Grupo SulGesso o seu carinho e o seu reconhecimento, não só pela relação de amizade e de carinho que mantém há tantos anos, mas principalmente por tudo aquilo que a SulGesso representa hoje em Santa Catarina e no nosso país.

Peço licença para deixar esta poltrona e ir até o púlpito em respeito a todos para fazer o pronunciamento de quem propôs esta sessão especial.

O SR. DEPUTADO MÁRIO MOTTA - Senhoras e senhores, boa noite a todos. É com profunda honra e com sentimento genuíno de reconhecimento que eu tenho o privilégio de presidir esta sessão especial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e que também, na condição de autor do requerimento que ensejou esta homenagem ao Grupo SulGesso, pelos seus 50 anos de história, cumprimento especialmente o senhor Manoel Duarte Ferreira, presidente e fundador do Grupo SulGesso; sua esposa, senhora Célia Mara Rodrigues Ferreira, sócia fundadora; senhor Marivaldo dos Reis, diretor de logística; familiares, colaboradores, parceiros e todos os senhores e senhoras que nos honram com sua presença, incluindo aí os nossos “jovensinhos” e futuros empresários da SulGesso. Tenho certeza disso!

Amigos, hoje esta Casa não celebra apenas uma empresa, ela celebra história humana. Uma história feita de coragem para começar, persistência para prosseguir e sabedoria para transformar trabalho em legado. Porque 50 anos não cabem numa placa. Eles guardam sonhos, sacrifícios, decisões difíceis (eu imagino), pessoas que acreditaram em um projeto quando ele era ainda apenas uma possibilidade. O Grupo SulGesso celebra cinco décadas de uma trajetória empresarial marcada pela capacidade de se renovar. O vídeo, embora breve, é uma prova disso.

Senhores, uma etapa importante desta caminhada, como pudemos ver, teve início em 1981 na área da construção civil. A partir dos anos 2000, a empresa encontrando novos horizontes na industrialização e comercialização de insumos para a agricultura, tornando-se uma importante fornecedora de gesso agrícola, gesso industrial e finos de minério de ferro na região sul do Brasil.

Em 2011, a exportação de finos de ferro para o mercado siderúrgico chinês levou o nome da empresa além das fronteiras nacionais brasileiras, consolidando a sua participação também na atividade portuária de Imbituba. E em 2012 o lançamento da SulfaCal reafirmou a vocação do grupo para inovar no agronegócio com foco no solo e na produtividade sustentável. Mas por trás da expansão e dos resultados há algo muito maior que eu peço licença para destacar: trabalhadores, famílias, pessoas que encontraram uma oportunidade para construir dignidade e projetar o próprio futuro. Esta trajetória tem uma força especial, a de uma empresa familiar. Empresas assim nascem de sonhos compartilhados e crescem com confiança, união e disposição para enfrentar juntos em família esse desafio. Quando bem conduzidas, transformam vários familiares e valores familiares, em valores empresariais. Princípios e valores como respeito, ética, colaboração, responsabilidade, empenho e trabalho.

Senhor Manoel, ao receber a nossa singela homenagem, em nome do Grupo SulGesso, o senhor recebe o reconhecimento desta Assembleia Legislativa, por toda a unanimidade dos seus representantes, por uma história de empreendedorismo que contribuiu até aqui para o desenvolvimento de Santa Catarina e que prosseguirá. E na homenagem

individual que também lhe será entregue, nós reconhecemos a sua contribuição pessoal, a sua coragem de iniciar e a sua liderança na construção dessa trajetória.

Senhora Célia Mara Rodrigues Ferreira, dirigimos o nosso carinho e reconhecimento. Como sócia-fundadora, sua atuação foi essencial para uma história marcada pelo trabalho, pela união familiar e pela visão de longo prazo. Nenhuma caminhada de 50 anos se sustenta sem uma parceria verdadeira.

Senhor Marivaldo dos Reis, nós prestamos também a nossa homenagem muito especial por sua dedicação ao Grupo SulGesso, desde 1º de setembro de 1989. Em poucos dias serão 37 anos de compromisso, lealdade e competência. E eu sei o que é isso, pois estive 36 anos apresentando o Jornal do Almoço da então RBSTV, posteriormente NSC. Como eu disse, como diretor de logística, sua atuação ajudou a assegurar excelência operacional e a preservar valores éticos que dão credibilidade a essa organização.

Por fim, senhores e senhoras, esta solenidade também presta uma homenagem extensiva aos fundadores, familiares, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e amigos que aqui estão e que fizeram parte desta brilhante caminhada.

Parabéns, Grupo SulGesso, pelos seus 50 anos! Que o futuro seja construído com a mesma coragem de quem começou e o mesmo respeito pelas pessoas que fizeram esta história acontecer. Muito obrigado a todos.

[Transcrição: Ana Charlene]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Convido o mestre de cerimônias da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Henrique Búrigo, para conduzir a parte formal e solene das nossas homenagens desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Henrique Búrigo) - Senhoras e senhores, boa noite! O Poder Legislativo catarinense celebra em sessão especial os 50 anos do Grupo SulGesso e a sua trajetória de contribuição para o desenvolvimento do agronegócio, da indústria e da economia de Santa Catarina.

Ao longo destas cinco décadas, o grupo consolidou a sua atuação na produção de insumos e fertilizantes minerais, aliando a tecnologia, pesquisa e inovação, a produtividade e a sustentabilidade no setor do agronegócio.

Essa trajetória reúne um trabalho de fundadores, dirigentes, colaboradores e parceiros e se reflete na geração de empregos, na valorização das pessoas e no compromisso com as comunidades onde o grupo está presente.

Por isso, celebrar os 50 anos do Grupo SulGesso, é valorizar uma história que impulsiona a atividade produtiva e, mais do que isso, participa ativamente do crescimento de Santa Catarina.

Convidamos o proponente desta sessão especial, Deputado Mário Motta, para proceder com a entrega das homenagens desta noite.

Recebe a homenagem o Grupo SulGesso, neste ato representado pelo seu fundador e Presidente, senhor Manoel Duarte Ferreira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicitamos que o senhor Manoel Duarte Ferreira permaneça à frente para a entrega da próxima homenagem.

Por sua liderança à frente do Grupo SulGesso e pelo papel desempenhado na construção desta história, recebe homenagem o fundador e Presidente, Manoel Duarte Ferreira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pela sua participação na construção da história do Grupo SulGesso, convidamos para receber a homenagem a Sócia-Fundadora, senhora Célia Mara Rodrigues Ferreira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Por sua atuação na gestão logística e pelo compromisso com a excelência operacional e os valores éticos do Grupo SulGesso, recebe a homenagem o Diretor de Logística, senhor Marivaldo dos Reis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao Deputado Mário Motta pela entrega das homenagens, mais uma vez os parabéns aos 50 anos do Grupo SulGesso. Obrigado! *[Transcrição: Yasmim]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Convido para fazer uso da palavra a senhora vice-presidente da SulGesso, Isabela Ferreira Rousseau.

A SRA. ISABELA FERREIRA ROUSSEAU - Boa noite, senhor Deputado Mário Motta, proponente desta sessão especial; demais autoridades, familiares, amigos, colaboradores, parceiros presentes.

Quero iniciar recordando e agradecendo a Deus pela alegria de viver este momento todos juntos. É com profunda gratidão que recebo em nome da nossa família e do Grupo SulGesso esta homenagem concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Agradeço a esta Casa por reconhecer uma trajetória construída ao longo de 50 anos e de maneira muito especial ao Deputado Mário Motta, cuja iniciativa tornou possível esta sessão.

Receber uma homenagem do Parlamento catarinense nos emociona, porque quando olhamos para esses 50 anos, percebemos que uma trajetória empresarial não se constrói apenas com empresas, produtos ou resultados. Ela é feita de pessoas, de escolhas, de riscos assumidos, de oportunidades percebidas e principalmente da capacidade de continuar quando o caminho se torna mais difícil. Foi assim, com a história iniciada pelo meu pai, Manoel Duarte Ferreira, e construída ao lado da minha mãe, Célia, uma história que atravessou diferentes momentos da economia brasileira, períodos de crescimento e de grandes dificuldades, sempre com a convicção de que empreender significava mais do que construir empresas, significava gerar oportunidades, participar do desenvolvimento do lugar onde escolheram viver e trabalhar.

E 50 anos depois, essa trajetória pode ser traduzida em números que nos ajudam a compreender sua dimensão. São mais de 2.700 carteiras de trabalho assinadas ao longo dessa trajetória, milhares de empregos indiretos e centenas de vidas transformadas pelo empreendedorismo. São quase seis milhões de toneladas de fosfogesso e finos de ferro que foram comercializadas e removidas da paisagem urbana de Imbituba, transformando coprodutos e insumos para agricultura e siderurgia. São investimentos em pesquisa, tecnologia e inovação, parceria com instituições como Epagri, Embrapa, Finep e uma atuação que hoje alcança diferentes regiões do país, inclusive por meio da nossa participação na Brasil Logística Portuária, presente em operações em três portos brasileiros. Mas, talvez alguns dos números que mais nos emocionem estejam fora dos balanços das empresas: são mais de quatro mil crianças da rede pública de Imbituba que atendemos através do projeto de educação ambiental “Projeto Imbé”. Onde ensinamos sobre o valor do lugar onde vivem e já produzimos mais de três mil mudas de butiá-catarinense em nossa câmara de germinação, contribuindo para a preservação de uma espécie tão característica da nossa região.

É dessa mesma compreensão de desenvolvimento que nasceu a Faculdades Unidas de Imbituba (UNImbé), junto com outros empresários e lideranças de Imbituba, meu pai participou da criação da universidade porque sempre entendeu que nenhuma região se desenvolve verdadeiramente sem investir na formação das pessoas. Para o Grupo SulGesso, ser apoiador do curso de Agronomia é uma maneira de contribuir para que conhecimento e inovação em agricultura continuem abrindo oportunidades e construindo o futuro da nossa região.

E, para mim, estar aqui hoje tem um significado e uma dimensão muito pessoal. Eu e minhas irmãs crescemos vendo nosso pai e nossa mãe construírem essa história. Crescemos vendo-os empreender, acertar e errar, enfrentar dificuldades, cair, levantar, quebrar, reconstruir e seguir em frente. Vimos de perto que uma trajetória de 50 anos não é uma linha reta e talvez tenha sido justamente essa experiência, muito mais do que qualquer discurso sobre empreendedorismo que tenha nos ensinado o significado da perseverança, da responsabilidade e do compromisso com aquilo que construímos. Crescer vendo os dois seguirem firmes me forjou como empresária, mas também como cidadã, como catarinense e como brasileira, e me ensinou que todos nós, de alguma forma, somos responsáveis pela sociedade que entregamos às próximas gerações. Por isso, como representante da próxima geração da nossa família empresária, recebo esta homenagem não apenas como reconhecimento pelo que foi construído, mas como um compromisso com aquilo que estamos ainda por construir. Sucessão para nós não significa simplesmente receber um legado, significa estar à altura dele, preservar os valores que nos trouxeram até aqui e, ao mesmo tempo, ter valentia e inteireza para transformar, inovar e preparar nossas empresas para os próximos 50 anos. E eu olho para esse futuro com confiança, porque esse passado nos avaliza. Essa história pertence aos nossos colaboradores, aos nossos parceiros, clientes, produtores rurais, pesquisadores, amigos, fornecedores e essa comunidade que nos tornou possível chegar até aqui.

Em nome de nossa família e de todos os colaboradores desse grupo SulGesso, agradeço a esta Casa por este reconhecimento e a todos os presentes por estarem conosco acompanhando e apoiando essa trajetória. Recebemos esta homenagem com gratidão pelo caminho percorrido, responsabilidade pelo legado que recebemos e, sobretudo, confiança no futuro que ainda temos pela frente. Muito obrigada. *[Transcrição: Taquígrafa Silvia]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) - Convido para fazer uso da palavra o senhor presidente da SulGesso, Manoel Duarte Ferreira.

O SR. MANOEL DUARTE FERREIRA - Boa noite. Sabendo da ausência do querido amigo e Presidente desta Casa, Deputado Julio Garcia, inicio saudando-o, nobre Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do nosso querido Estado de Santa Catarina.

Senhor Deputado Mário Motta, prócer da comunicação catarinense, que generosamente nos indicou e nos brinda com esta honrosa homenagem, ilustríssimos deputados e demais autoridades aqui presentes e senhoras e senhores.

Estamos aqui homenageando a trajetória de várias famílias que, ao longo dos últimos 50 anos, construíram e conduziram um grupo de empresas que, analogicamente, atravessaram inúmeras tempestades, muitas delas provocadas pelo difícil ambiente empresarial que historicamente enfrentamos em nosso querido Brasil.

Mesmo diante de um cenário tantas vezes inóspito para a atividade empresarial, essas famílias conseguiram perseverar e sustentar suas empresas, permitindo que chegassem aos dias de hoje a partir da criação de um ambiente capaz de gerar empregos, riquezas e renda.

Isso só foi possível porque aprenderam que existe um ambiente ainda mais importante, que aprendemos a cultivar desde os primeiros anos de nossas vidas: o ambiente dos nossos lares, o ambiente das nossas queridas famílias.

Esta celebração também não teria sido possível sem a força, o compromisso e a dedicação de cada um dos mais de 2.700 colaboradores que, ao longo dos últimos 50 anos, exerceram suas atividades profissionais nas empresas formadoras dessa organização.

Foram cinco décadas de vários insucessos e alguns sucessos, de derrotas e vitórias, de fracassos e êxitos. Uma longa caminhada que nos trouxe até aqui e nos permite, hoje, celebrarmos tão honrosa homenagem.

Ao lado dos nossos colaboradores diretos, também tiveram papel fundamental nessa trajetória, ilustres juristas, consagrados consultores, qualificados auditores, administradores públicos, prestadores de serviços, fornecedores e clientes.

A todos, registro aqui, o nosso mais profundo e penhorado agradecimento. Sem o conhecimento, a experiência e a contribuição dessas pessoas e de suas instituições, tenho certeza de que não teríamos conseguido chegar à quarta geração das famílias que hoje formam essas empresas.

Por tudo isso, mesmo procurando ser breve, não poderia deixar de agradecer àqueles e àquelas que nos antecederam e construíram as bases sobre as quais seguimos caminhando.

Primeiramente, lembro, com profunda gratidão, do imigrante português Manuel Duarte Ferreira, que veio para este país em busca de um novo começo, depois de um período de grande escassez em sua terra natal. Dele eu tenho a honra e a alegria de ter recebido o seu mesmo nome e sobrenomes.

Um lenhador português, vindo da região de Aveiro, que migrou para Santa Catarina em 1890 e reiniciou aqui a sua trajetória de vida, primeiramente como agricultor, estabelecendo-se, anos mais tarde, como comerciante na cidade vizinha de Tubarão.

Recordo também, com imensa gratidão, de seu filho, meu saudoso avô, Astrogildo Duarte Ferreira, que me ensinou a maneira correta de driblar a escassez através do trabalho, da busca permanente da educação e do melhoramento contínuo que precisamos incessantemente cultivar.

Homem de muita fibra e elevada estatura moral, começou sua vida profissional como operador das minas de carvão da região de Criciúma, vindo a se estabelecer posteriormente como comerciante na cidade de Imbituba.

Por último, mas não menos importante, ressalto o papel do meu saudoso pai, Astor Duarte Ferreira, que liderou a terceira geração desses empreendedores. Homem de grande integridade, foi comerciante, motorista e, finalmente, empresário de transportes rodoviários, a partir da firma que juntos registramos no dia 9 de março de 1976.

Eu não poderia deixar de prestar homenagem especial às valentes mulheres que estiveram ao lado desses homens. Elas foram os verdadeiros esteios das famílias que nos antecederam e tiveram um papel decisivo na construção de um ambiente de união, coragem e perseverança. Em representação a todas elas, quero registrar a minha mais profunda gratidão à minha tia e conselheira, a doceira e confeitadeira Nida Ferreira de Aguiar; à minha mãe, enfermeira Nilza de Souza Ferreira; e à minha querida esposa, Célia Mara Rodrigues Ferreira, que saiu do funcionalismo público federal para me apoiar e ser o meu porto seguro nesses mais de 50 anos. Foram todas essas mulheres que deram o amparo, a força e a energia para o enfrentamento das lutas e dos grandes desafios. A elas rendo, portanto, a nossa admiração, o nosso reconhecimento e a nossa eterna gratidão.

Ao refletir sobre as palavras que traria nesta noite, lembrei de um episódio bastante especial relacionado a esta Casa, Deputado Mário Motta.

Eu tinha 14 anos de idade, em 1969, quando este prédio da Assembleia Legislativa, meu amigo Jerônimo, estava sendo construído. E aqui acontecia uma feira. Meu amigo Francisco deve lembrar da FAINCO, Feira da Indústria e Comércio, criada pela nossa querida Universidade Federal de Santa Catarina, pelo departamento de engenharia.

Naquela época, eu e alguns amigos fretamos um ônibus e viemos lá da nossa querida Imbituba, em um grupo de cerca de 30 jovens estudantes, para conhecermos a feira.

A FAINCO era uma iniciativa do Departamento de Engenharia da nossa querida Universidade Federal de Santa Catarina, instituição na qual ingressei alguns anos mais tarde, em 1973. Aquela visita representou meu primeiro contato com perspectivas de futuro que, de certa forma, acabariam por nortear a minha trajetória profissional.

Também aqui ao lado, no Instituto Estadual de Educação, bem próximo da Alesc, tive o privilégio de, em 1972, cursar o terceiro ano do ensino médio, à época chamado curso científico. Etapa que me preparou para iniciar meus estudos de Ciências e Matemática na UFSC e, alguns anos depois, de Engenharia Química na Fundação Universidade Regional de Blumenau, a nossa querida FURB.

A essas três instituições também quero aqui registrar o meu respeito e a minha gratidão. Estão aqui meus colegas de faculdade.

Voltando à construção deste prédio da Alesc, há ainda uma lembrança muito curiosa daquela FAINCO de 1969.

Na exposição, deputado, havia um grande robô que falava de uma maneira muito engraçada. Mais tarde, descobriu-se que, na verdade, havia uma pessoa escondida dentro dele, imitando a voz do robô da série “Perdidos no Espaço”, um seriado de televisão que fazia grande sucesso à época.

Por vias transversas, a alta tecnologia e aquilo que hoje chamamos de inteligência artificial já estavam, de certa maneira, dando as caras por aqui.

É uma lembrança que me faz sorrir, mas também me faz pensar em como esta Casa sempre esteve ligada ao desenvolvimento, à inovação e ao futuro de Santa Catarina. Por isso, à Alesc, pelo que sempre representou na vida das empresas catarinenses e brasileiras e pela grande contribuição que presta ao desenvolvimento do nosso Estado, rendemos a nossa homenagem e expressamos a nossa gratidão.

Com tantas dádivas recebidas ao longo dessa caminhada, não poderíamos deixar de agradecer profundamente à Providência pelo privilégio de termos encontrado, em nossa trajetória, colaboradores e colaboradoras de elevado nível moral e profissional.

Pessoas excelentes, dedicadas, honradas e eficazes, que contribuíram decisivamente para que pudéssemos chegar até aqui.

Muito nos honra ver que uma parte muito importante dessas pessoas se faz presente aqui nesta noite.

Sabemos que, em determinados países, o ambiente de negócios favorece sobremaneira o nascimento, o desenvolvimento e a longevidade das empresas. Infelizmente, essa não tem sido, historicamente, a realidade brasileira.

Ainda assim, mesmo com tantas dificuldades, conseguimos chegar até aqui. E a certeza que temos é de que isso só foi possível graças ao apoio incondicional das pessoas que caminharam conosco.

Sem elas, provavelmente teríamos perecido na primeira ou na segunda geração, como infelizmente acontece com a maioria das empresas brasileiras.

Ao longo dessa jornada, aprendemos uma lição fundamental: o crescimento das empresas está diretamente ligado à evolução das pessoas.

Por isso, um dos nossos maiores valores sempre foi o de incentivar o desenvolvimento contínuo de nossos colaboradores e colaboradoras, oferecendo oportunidades para que ampliassem seus conhecimentos, desenvolvessem suas competências e construíssem carreiras alinhadas aos seus objetivos pessoais e profissionais.

Assim, ao concluir estas palavras, quero render a nossa maior homenagem a essas pessoas e às suas famílias, que proporcionaram ambiente favorável para que essas empresas pudessem nascer, crescer e se desenvolver, chegando aos dias de hoje.

Com elas aprendemos que nenhum ser humano é uma ilha e que dependemos visceralmente uns dos outros para juntos, obtermos as nossas conquistas. Elas nos ensinaram a cultivar a humildade, reconhecendo que, sozinhos, podemos muito pouco e que esta é uma das condições mais importantes para que possamos cumprir a missão que a vida nos confiou. Afinal, ninguém chega longe sozinho.

Sabemos que, se quisermos ir rápido e perto, devemos ir sozinhos; mas, se quisermos ir longe, devemos ir acompanhados.

Chegamos até aqui porque tivemos famílias que nos deram raízes, queridos amigos que nos apoiaram nas horas mais difíceis, colaboradores que nos deram força, mestres que nos trouxeram conhecimentos e pessoas que, de diferentes maneiras, acreditaram e caminharam conosco.

Por fim, quero agradecer à nova geração que vem assumindo as rédeas das nossas empresas, representada por minhas filhas, genros, sobrinhas e vários jovens profissionais. Eles vêm trabalhando arduamente, empenhando-se na busca constante por conhecimento para legar às gerações futuras empresas cada vez melhores e colaborar para um mundo melhor.

Em nome da minha família, de todos os nossos colaboradores e colaboradoras, agradeço ao ilustre Deputado Mário Motta por esta honrosa homenagem.

Agradeço ao senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, aos senhores deputados e senhoras deputadas e a todos vocês que nos honraram com a vossa nobre presença neste momento tão especial das nossas vidas.

Sintam-se todos afetuosamente abraçados, com o nosso respeito, a nossa admiração e a nossa mais profunda gratidão.

Obrigado a todos. *[Transcrição: Jênifer]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mário Motta) -Antoine de Saint-Exupéry tem uma frase de que eu gosto muito, que diz: "Só se vê bem com o coração." E quando ele fala, percebemos claramente — às vezes até se engasga um pouquinho. Mas o senhor nos levou a uma viagem muito interessante nestes poucos minutos.

Normal, clássico, científico e administradores escolares. O senhor fez o científico. O robô da FAINCO motivou quase uma pancadaria — o que o senhor não falou —, porque as pessoas se sentiam enganadas, não acreditavam que houvesse dentro dele um menino, até pequeno.

É esta construção, que confesso aos senhores que me emociona. Na década de 1960 para 1970, Santa Catarina construiu este pé-direito que hoje representa, sem nenhuma dúvida — e eu pude conhecer várias assembleias legislativas pelo país —, sem dúvida, um dos edifícios mais bem construídos, ao ponto de até hoje permanecer na sua formação, na sua estrutura original. Sem dúvida, é um orgulho para todos nós. E nós agradecemos a emoção que o senhor extravasou na sua fala. Parabéns, mais uma vez!

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos os colaboradores e amigos da SulGesso, assim como todos que nos honraram com suas presenças. Convoco outra sessão, ordinária, para o dia 15 de setembro, no horário regimental. Após ouvirmos a interpretação do Hino de Santa Catarina pelo coral da Assembleia Legislativa, sob regência do maestro Reginaldo da Silva, esta sessão estará oficialmente encerrada.

A SulGesso convida para um coquetel que será servido na sequência, no hall de entrada.

(Procede-se à interpretação do Hino.)

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.) *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]*

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETOS DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 2064**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei n° 19.683, de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 06/10/26

EM N° 113/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a adequação orçamentária de Emendas Parlamentares Impositivas (EPIs) integrantes do Anexo II da Lei n.º 19.683, de 7 de janeiro de 2026 (LOA 2026), cujas dotações originais foram identificadas com impedimento técnico insuperável.

Instruindo a proposta, a Central de Serviços Integrados aos Municípios, da Secretaria de Estado da Casa Civil (CENTRAL SC/SCC), por meio do processo SCC 13839/2026, nas páginas 686 a 692, encaminhou relação das emendas parlamentares impositivas identificadas como afetadas pelas razões técnicas especificadas.

Diante dos impedimentos apontados pela CENTRAL SC/SCC, cumpre observar os ditames do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar n° 898, de 25 de maio de 2026, *in verbis*:

“Art. 8º ...

§ 4º Até 30 de setembro de cada ano o Poder Executivo encaminhará à Alesc projeto de lei específico dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento de ordem técnica insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos órgãos setoriais responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Se, até 20 de novembro de cada ano, a Alesc não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 4º deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA.”

Ressalta-se que a reprogramação das EPIs deve preservar as respectivas funções de governo originais, em atendimento aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 32 da Lei n.º 19.401, de 6 de agosto de 2025 (LDO 2026), que preconiza:

“Art. 32. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I - no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II - no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e

III - até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.”

Cabe ressaltar que a competência para propor alterações na legislação orçamentária é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Estadual. Tal prerrogativa decorre do papel do Executivo na condução do planejamento governamental, na compatibilização das políticas públicas com os recursos disponíveis e na

garantia do equilíbrio das contas públicas. Assim, o presente projeto é submetido em consonância com essas atribuições constitucionais e com a necessidade de assegurar a correta execução orçamentária das EPIs.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), acompanhada do respectivo Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0631/2026

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei nº 19.683, de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 8º e no art. 18 da Lei Complementar nº 898, de 25 de maio de 2026, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei nº 19.683, de 7 de janeiro de 2026, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.

Art. 2º Para atender aos limites previstos no art. 32 da Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta Lei deverá manter a mesma função constante na emenda original.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

O PL Nº 631/2026 em sua íntegra pode ser acessado por meio do link:

<https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/zj3ng/documentos>

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024”.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

EM Nº 129/2026

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024”, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 8º da referida Lei, que instituiu o Plano Plurianual e estabeleceu outras providências.

A proposta ora apresentada foi elaborada em consonância com os princípios constitucionais que regem o planejamento e a gestão orçamentária, observando, especialmente, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como da Lei nº 20.043, de 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 1º, estabelece como fundamentos da gestão fiscal responsável o planejamento e a transparência, aliados à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nesse contexto, os instrumentos de planejamento e orçamento - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual - devem ser compreendidos de forma integrada, de modo a assegurar a compatibilidade entre a programação governamental, as metas e prioridades da Administração Pública e a capacidade econômico-financeira do Estado.

A revisão anual do Plano Plurianual constitui importante instrumento de aperfeiçoamento do planejamento governamental, permitindo adequar a programação físico-financeira às necessidades identificadas ao longo da execução das políticas públicas, às prioridades governamentais e à disponibilidade de recursos, preservando a coerência entre o planejamento e a realidade fiscal do Estado.

Nesse sentido, a revisão ora submetida à apreciação busca assegurar maior consistência à programação governamental, contribuir para o cumprimento das metas fiscais e conferir maior efetividade, transparência e credibilidade às políticas públicas previstas no Plano Plurianual.

Os ajustes propostos possibilitam, ainda, maior racionalidade na alocação dos recursos públicos, com destaque para o fortalecimento dos investimentos e para a implementação e o aprimoramento de ações em áreas estratégicas para o desenvolvimento de Santa Catarina. A adequação da programação físico-financeira busca conciliar a responsabilidade fiscal com a necessidade de assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas, contribuindo para o aumento da produtividade, a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

No âmbito desta revisão, propõe-se a inclusão de 38 (trinta e oito) novas subações na programação do Plano Plurianual, conforme discriminado a seguir:

UG	Código	Subação
2001	16304	Restauração e implantação do Instituto de Contas (ICON) do TCESC
3001	16295	Magistrados Inativos - LOMAN
3091	16296	Reforma parcial do Fórum da comarca de São José (reforço estrutural lajes canal)
3091	16297	Reforma parcial do Fórum da comarca de Palhoça - FRJ
3091	16299	Reforma parcial do Fórum da comarca de São Miguel do Oeste - FRJ
3091	16309	Construção da Unidade Bulcão Viana
4093	16305	Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Trombudo Central
4093	16307	Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Itá
16082	16316	Conservação - manutenção e reforma de instalações - PROCON
16091	16317	Gestão de bolsistas - SSP
16091	16318	Proteção às mulheres vítimas de violência doméstica
16091	16319	Gestão sustentável da frota de aviação - combustível e manutenção
16091	16330	Emendas parlamentares de bancada da Segurança Pública
16097	16301	Rede Catarina de Proteção à Mulher - PM
16097	16334	Segurança e mobilidade nas rodovias estaduais - PMRv
27001	16312	Fomento, inovação e fortalecimento do Comércio catarinense
27001	16313	Fomento, inovação e fortalecimento do setor de Serviços catarinense
27001	16314	Fomento, inovação e fortalecimento do Agronegócio catarinense
27001	16315	Ações de apoio ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres
27001	16333	Subvenção econômica - Pró-Emprego - SICOS

28001	16324	Programa Sinal Bom
29001	16302	Pagamento de subsídio para travessia hidroviária de trabalhadores e estudantes Itajaí e Navegantes
29001	16325	Pagamento de subvenção econômica ao transporte aéreo regular - VOA+SC - SPAF
33021	16306	Programa de Monitoramento da Balneabilidade - IMA
35091	16308	Santa Catarina Protegida e Resiliente
41007	16303	Adequação e manutenção predial
44001	16322	Sistema Antigranizo
44001	16328	Emendas parlamentares de bancada da Agricultura
45001	16294	Fomento à educação em tempo integral
45001	16311	Administração de pessoal e encargos sociais - Educação em Tempo Integral
45001	16326	Emendas parlamentares de bancada da Educação
47076	16292	Pensões - UDESC - SC Seguro
48091	16320	Fornecimento e distribuição de medicamentos e insumos do Componente Oncológico
48091	16327	Emendas parlamentares de bancada da Saúde
52091	16332	Subvenção econômica - Pró-Emprego - FADESC
52098	16331	Emendas parlamentares de bancada do FUNDO SOCIAL
53001	16329	Emendas parlamentares de bancada da Infraestrutura e Mobilidade
54096	16300	Combate à violência contra a mulher

O acompanhamento da execução do PPA ocorre de forma integrada e em diferentes níveis de gestão. No nível estratégico, os indicadores de programas possibilitam aferir o desempenho das políticas públicas e o alcance dos objetivos estabelecidos. No nível tático-operacional, os Objetos de Execução (OE) permitem acompanhar os bens e serviços efetivamente entregues à sociedade, proporcionando maior capacidade de monitoramento da execução e contribuindo para a transparência, a eficiência e a efetividade da gestão pública.

Dessa forma, a revisão proposta não representa apenas uma atualização da programação físico-financeira, mas constitui mecanismo de aperfeiçoamento contínuo do planejamento governamental, permitindo que o Plano Plurianual permaneça alinhado às prioridades da Administração Pública, à capacidade de execução dos órgãos e à disponibilidade de recursos, sem afastar os princípios de responsabilidade fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cumpre informar a Vossa Excelência que o art. 8º da Lei nº 18.835, de 2024, determina que os Projetos de Lei de revisão anual do Plano Plurianual sejam encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de cada exercício, prazo que ora se observa, em fiel cumprimento à determinação legal.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0632/2026

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, constante do Anexo I da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

O PL Nº 632/2026 em sua íntegra pode ser acessado por meio do link:

<https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/57rkZ/documentos>

_____ * * * _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 2066

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

EM N° 130/2026/SEF/GABS

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “*Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências*”, elaborado em estrito cumprimento ao artigo 120 da Constituição do Estado, abrangendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

Importante observar que esta proposição orçamentária é fruto da firme condução da gestão pública e do dinamismo da sociedade catarinense. Mesmo diante de um cenário econômico adverso no plano nacional e internacional, marcado por taxa de juros elevada, restrições ao crédito e instabilidades externas como o conflito entre os Estados Unidos e o Irã, Santa Catarina vem reafirmando sua resiliência e solidez fiscal.

Os mais recentes indicadores confirmam a força da economia catarinense. A previsão do PIB nos últimos 12 meses, até junho de 2026, aponta crescimento de 3,3%, conforme estimativa da Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan). O resultado catarinense está 1,4 ponto acima da média nacional de 1,9% no mesmo período, de acordo com o cálculo oficial do PIB nacional apurado pelo IBGE.

A receita tributária estadual, entre janeiro e agosto, registrou alta nominal de 8,7% em relação ao mesmo período do ano anterior, o que representa um crescimento real de 4,1%, já descontada a inflação.

O desempenho dos setores econômicos reflete o dinamismo catarinense. No comércio, o Estado cresceu 3,1%, contra a média nacional de 0,8%. Já nos serviços, a expansão foi de 4,5%. Reflexo direto dessa vitalidade econômica, a taxa de desemprego catarinense atingiu 2,1% no segundo trimestre de 2026, menor índice da história e o menor do Brasil, que é de 5,4%. O patamar catarinense é inferior ao registrado na União Europeia, na Zona do Euro e até mesmo no G7, grupo das maiores economias do mundo.

Os resultados mostram que Santa Catarina segue combinando crescimento econômico e equilíbrio fiscal, criando as condições necessárias para que o Poder Executivo planeje os próximos passos com segurança e avance em ações e projetos estruturantes. Nesse cenário, o orçamento público reforça a capacidade do Estado de dar continuidade a esse ciclo de desenvolvimento, com responsabilidade na gestão dos recursos e foco em transformar os resultados econômicos em mais qualidade de vida para os catarinenses.

Sob o rigor da técnica e da governança fiscal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2027) foi estruturado em plena conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com a Lei Estadual n° 20.043, de 24 de julho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e em alinhamento com as metas do Plano Plurianual (PPA 2024-2027).

A alocação estratégica dos recursos estaduais fundamenta-se nas diretrizes do Decreto n° 196/2023, que instituiu o grande programa governamental “Santa Catarina Levada a Sério”, desdobrado no plano “Santa Catarina Mais Perto de Você” e no “Plano de Ajuste Fiscal”. Por meio dessa modelagem inovadora, o Governo do Estado aliou a otimização de receitas à rigorosa eficiência na gestão de despesas correntes, viabilizando entregas históricas e investimentos sem precedentes nas áreas vitais de Saúde, Educação, Segurança Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.

O equilíbrio das contas públicas permanece como dogma desta gestão. A Receita Total projetada para 2027 está estimada em R\$62,93 bilhões, representando um crescimento de 8,63% em relação ao orçamento vigente na LOA 2026. O valor reflete com precisão os parâmetros econômicos vigentes e contabiliza com transparência as deduções constitucionais e legais, preservando incentivos fiscais voltados à competitividade do setor produtivo e à desburocratização e simplificação do ambiente de negócios.

Em estrita observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, a Despesa Total fixada para o exercício de 2027 iguala-se à Receita Total projetada, no montante de R\$62,93 bilhões. A Receita Líquida Disponível (RLD) alcançará R\$40,71 bilhões (avanço de 6,09%), ao passo que a Receita Corrente Líquida (RCL) está estimada em R\$56,57 bilhões, com um crescimento de 7,9%. Cumpre destacar que os gastos com pessoal permanecem sob controle rigoroso, situando-se confortavelmente abaixo do limite de alerta de 44,1% fixado pela LRF.

No campo dos investimentos e das ações sociais e públicas, o PLOA 2027 consagra e amplia as conquistas do povo catarinense, como na Saúde, onde serão destinados R\$7,24 bilhões provenientes da Receita Resultante de Impostos (RRI), o equivalente a 14,51% do montante — percentual significativamente superior ao mínimo constitucional de 12%, representando um aporte adicional voluntário de R\$1,25 bilhão em relação ao limite obrigatório.

Destacam-se o fortalecimento do *Programa de Valorização dos Hospitais (PVH)*, com R\$594,01 milhões; a alocação recorde de R\$728,18 milhões para cirurgias eletivas (expansão de 22,38%); e o investimento de R\$1,10 bilhão na rede hospitalar própria do Estado (crescimento de 16,34%). Registra-se, ainda, a expansão do programa *Pet Levado a Sério*, gerido pela SEMAE.

Já na área da Educação, a manutenção e o desenvolvimento do ensino contarão com R\$13,76 bilhões em 2027, correspondentes a 27,57% da Receita Resultante de Impostos (RRI), percentual superior ao mínimo constitucional de 25% e que representa um acréscimo de 16,71% em relação ao valor mínimo previsto para 2026. Os recursos possibilitarão o fortalecimento de importantes políticas educacionais, com destaque para o Programa Escola Boa, a expansão do Ensino Técnico Gratuito, cuja meta é superar 50 mil formandos, e a consolidação do Programa das Escolas Cívico-Militares.

No ensino superior, estão previstos R\$1,53 bilhão, com destaque para o Programa Universidade Gratuita, que contará com R\$1,18 bilhão, e para o FUMDESC, com R\$311,08 milhões, ampliando as oportunidades de acesso e permanência no ensino superior.

Também merece destaque o apoio às APAEs, por meio de ações de suporte financeiro destinadas à manutenção e à continuidade dos serviços prestados pelas entidades. Para 2027, estão previstos R\$413,64 milhões, sob gestão da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), valor 6,42% superior ao fixado no orçamento de 2026. A medida reforça a política estadual de educação especial e a parceria com as APAEs, assegurando a continuidade do atendimento às pessoas com deficiência em todo o território catarinense.

Na Proteção Climática e Defesa Civil, demonstra-se o compromisso do Estado com a prevenção de riscos, a proteção da população e o fortalecimento da capacidade de resposta diante de eventos climáticos extremos, a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil contará, em 2027, com R\$365,44 milhões, valor 9,74% superior ao previsto para o exercício anterior. A ampliação dos recursos destinados à área reforça a estratégia de Santa Catarina de atuar de forma cada vez mais preventiva, buscando reduzir vulnerabilidades, antecipar-se aos riscos e ampliar a capacidade de resposta e recuperação diante de situações de emergência e desastres.

Nesse contexto, destacam-se os investimentos de R\$97 milhões em obras estratégicas de infraestrutura hídrica, contemplando intervenções na Barragem Norte (José Boiteux) e nos reservatórios de Botuverá, Mirim Doce e Petrolândia. Esses empreendimentos desempenham papel relevante na gestão dos recursos hídricos e na redução dos riscos associados a eventos hidrológicos extremos, contribuindo para a proteção de comunidades, áreas urbanas e atividades econômicas. Ao ampliar a capacidade de armazenamento, controle e gerenciamento das águas, os investimentos fortalecem a infraestrutura de prevenção e conferem maior segurança às regiões sujeitas a enchentes, inundações e outros eventos decorrentes de condições climáticas adversas.

Também merece destaque o projeto SC Protegida e Resiliente, que integra a estratégia estadual de fortalecimento da prevenção e da gestão de riscos. A iniciativa busca ampliar a resiliência do território catarinense por meio de ações estruturantes de prevenção, monitoramento, preparação e resposta, fortalecendo a capacidade institucional do

Estado e dos municípios para enfrentar eventos adversos. Essa abordagem é especialmente relevante diante da crescente necessidade de preparação para fenômenos climáticos de maior intensidade, que podem produzir impactos significativos sobre a população, a infraestrutura pública, os serviços essenciais e a atividade econômica.

A prioridade conferida à Proteção e Defesa Civil representa, portanto, uma mudança de enfoque que privilegia a prevenção e a preparação, sem deixar de assegurar capacidade operacional para a resposta emergencial. Investir antecipadamente na redução dos riscos significa não apenas proteger vidas e preservar o patrimônio público e privado, mas também reduzir os custos econômicos e sociais associados aos desastres, minimizar interrupções de serviços essenciais e acelerar a recuperação das comunidades afetadas.

Dessa forma, a programação prevista no PLOA 2027 consolida a Proteção e Defesa Civil como componente estratégico do planejamento estadual, articulando investimentos em infraestrutura, prevenção e fortalecimento institucional para construir um Estado mais preparado para enfrentar os efeitos dos eventos climáticos. Ao direcionar recursos para ações capazes de reduzir vulnerabilidades e ampliar a resiliência territorial, Santa Catarina reafirma seu compromisso com a proteção da população, a segurança das comunidades e a continuidade das atividades sociais e econômicas, fortalecendo sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças no padrão dos eventos climáticos.

No campo do Desenvolvimento Social e Cidadania, a promoção da inclusão social e a redução das desigualdades também constituem prioridades da programação orçamentária para 2027. Por meio do Fundo Social, o Governo do Estado destinará R\$1,07 bilhão para ações voltadas à erradicação da pobreza, segurança alimentar e nutricional, habitação, geração de emprego e renda e melhoria da infraestrutura básica dos municípios. A amplitude dos investimentos evidencia uma estratégia de atuação que busca enfrentar as diferentes dimensões da vulnerabilidade social, combinando ações emergenciais e estruturantes capazes de ampliar as condições de autonomia das famílias e de desenvolvimento das comunidades.

Os recursos do Fundo Social possuem, nesse contexto, importante dimensão de desenvolvimento regional, na medida em que permitem apoiar iniciativas que promovem melhorias na infraestrutura e na oferta de serviços essenciais, especialmente nos municípios que apresentam maiores necessidades de investimento. Ao direcionar recursos para áreas como habitação, geração de oportunidades e infraestrutura básica, o Estado contribui para a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico e social, reduzindo desigualdades e ampliando o acesso da população a serviços e estruturas indispensáveis para uma vida digna.

Ademais, serão destinados R\$469,23 milhões às políticas de Assistência Social e Habitação, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando a capacidade do Estado de atender famílias em situação de vulnerabilidade. Na área habitacional, os recursos possibilitarão a implantação de novos conjuntos habitacionais populares, contribuindo para reduzir o déficit habitacional e ampliar o acesso à moradia adequada. Mais do que a disponibilização de unidades habitacionais, a política representa um importante instrumento de inclusão social, segurança familiar e melhoria das condições de vida, especialmente para famílias que enfrentam dificuldades para acessar o mercado formal de habitação.

Na Assistência Social, a programação contempla ações de amparo e proteção a segmentos que demandam atenção especial do poder público, com destaque para crianças, adolescentes e idosos. O fortalecimento dessas políticas contribui para assegurar a continuidade dos serviços de proteção social, prevenir situações de risco e vulnerabilidade e ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial. Trata-se de uma atuação essencial para garantir que as políticas públicas alcancem aqueles que mais necessitam de apoio do Estado, promovendo proteção, inclusão e acesso a direitos.

A integração entre os investimentos do Fundo Social, da Assistência Social e da Habitação amplia o alcance da política estadual de desenvolvimento social ao atuar simultaneamente sobre fatores que condicionam a vulnerabilidade das famílias. A moradia adequada, a segurança alimentar, a geração de renda, a infraestrutura básica e a proteção de públicos vulneráveis constituem dimensões complementares de uma mesma agenda de promoção da cidadania e redução das desigualdades.

Desse modo, o PLOA 2027 reafirma o compromisso do Estado com uma política social orientada não apenas à mitigação das situações de vulnerabilidade, mas também à criação de condições para que famílias e comunidades possam alcançar maior autonomia e melhores perspectivas de desenvolvimento. A destinação de recursos para essas áreas representa, portanto, investimento na redução das desigualdades sociais e territoriais, na melhoria da qualidade de vida e na construção de um desenvolvimento mais inclusivo e equilibrado em Santa Catarina.

Já na área da Segurança Pública, em 2027, contará com R\$4,96 bilhões, reafirmando a prioridade conferida pelo Governo do Estado à proteção da população, à prevenção e ao enfrentamento da criminalidade. Os recursos destinados ao setor permitirão o fortalecimento das ações de policiamento ostensivo e preventivo, das estratégias de enfrentamento às mortes violentas intencionais e das políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, ampliando a capacidade de atuação das forças de segurança em todo o território catarinense.

Nesse contexto, destaca-se a Operação Veraneio Seguro, que contará com R\$44,34 milhões, destinados ao reforço do efetivo e das estruturas empregadas durante o período de maior fluxo turístico no Estado, contribuindo para a preservação da ordem pública, a prevenção de ocorrências e a segurança de moradores e visitantes. O conjunto de investimentos previsto para 2027 busca, assim, fortalecer a atuação integrada dos órgãos de segurança, ampliar a capacidade operacional e assegurar maior eficiência na prevenção e no enfrentamento da criminalidade, consolidando a segurança pública como uma das prioridades da programação orçamentária estadual.

Na área da Infraestrutura, Logística e Mobilidade, com foco na Infraestrutura e Desenvolvimento Regional, teremos como eixo estruturante do desenvolvimento econômico e da integração regional, os programas *Estrada Boa* e *Estrada Boa Rural*, sob a condução da SIE, contarão com R\$1,3 bilhão, destinados à recuperação e melhoria da malha rodoviária e à ampliação da rede municipal pavimentada, de 2.000 km para 4.500 km.

Entre os principais investimentos em infraestrutura, destaca-se a destinação de R\$2,2 bilhões em recursos próprios do Tesouro para o Lote 4 do Corredor Expresso Litorâneo (Rodovia Via Mar) — o desembolso definido para 2027 será de R\$350 milhões. Considerado um dos projetos estruturantes para a mobilidade e o desenvolvimento econômico de Santa Catarina, o empreendimento promoverá uma nova conexão viária entre Navegantes, Luís Alves, Brusque e Itajaí, ampliando a capacidade de circulação, melhorando a integração entre importantes polos econômicos e contribuindo para a redução do fluxo de veículos na BR-101. Pela sua dimensão e impacto regional, a Via Mar representa um investimento estratégico na infraestrutura logística do Estado, com potencial para aumentar a eficiência do transporte, reduzir custos de deslocamento e fortalecer a competitividade da economia catarinense.

Complementando os investimentos em infraestrutura e integração regional, o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (VOA + SC) contará com R\$25 milhões previstos no PLOA, ampliando as alternativas de transporte e conectividade entre as diferentes regiões do Estado.

No campo da Inovação, Ciência e Desenvolvimento Econômico, o Programa *Avança SC* expandirá a Rede Catarinense de Centros de Inovação de 15 para 24 unidades regionais. A FAPESC e a SICOS investirão expressivos recursos em bolsas de pesquisa, fomento científico, programas de acesso ao crédito como o *PRONAMPE SC* e o *Microcrédito Juro Zero*, além de apoiar a transição energética justa e a economia verde. Destaca-se, ainda, o investimento de R\$150 milhões no Programa Sinal Bom, iniciativa estratégica do Estado para ampliar a conectividade e reduzir as desigualdades digitais em Santa Catarina — ao final do ciclo do programa, até 2031, o investimento total será de R\$827,9 milhões. O programa tem como objetivo promover a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações, por meio do fomento público à expansão e à modernização da infraestrutura de conectividade, priorizando localidades não atendidas ou que apresentam cobertura insuficiente. Ao ampliar o acesso à internet e às tecnologias digitais, o Sinal Bom contribui diretamente para a inclusão digital, a melhoria do acesso aos serviços públicos, a educação, a inovação e o desenvolvimento das atividades econômicas, fortalecendo a integração regional e criando melhores condições para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Na área da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Interiorização, o setor agropecuário catarinense contará, em 2027, com R\$1,52 bilhão, reafirmando sua relevância estratégica para o desenvolvimento econômico, a geração de renda e a permanência das famílias no campo. Os recursos serão direcionados ao fortalecimento da produção agropecuária, da agricultura familiar e da infraestrutura rural, com destaque para programas estruturantes como o SC Rural 2, o Safra Garantida e o Água no Campo.

O SC Rural 2 contribuirá para a modernização e o aumento da competitividade das atividades produtivas, especialmente entre os agricultores familiares, enquanto o Safra Garantida fortalecerá a proteção da produção diante dos riscos que afetam o setor. O Água no Campo, por sua vez, terá papel fundamental na ampliação da segurança hídrica das propriedades rurais, contribuindo para a sustentabilidade e a continuidade da produção.

O conjunto dessas iniciativas reforça a atuação do Estado na valorização do agronegócio e da agricultura familiar, promovendo maior capacidade produtiva, segurança e estabilidade para os produtores e contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas e para o desenvolvimento equilibrado das diferentes regiões de Santa Catarina.

Já nas áreas da Cultura, Turismo e Esporte, os investimentos previstos para 2027 também contemplam áreas que contribuem diretamente para a valorização da identidade catarinense, a dinamização da economia, a promoção da qualidade de vida e o fortalecimento da integração social e regional. Nesse contexto, Cultura, Turismo e Esporte integram a programação orçamentária do Estado como instrumentos de desenvolvimento, geração de oportunidades e promoção do bem-estar da população.

Na Cultura, estão previstos R\$115,22 milhões em recursos estaduais, sob gestão da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), destinados à preservação do patrimônio cultural, à promoção da produção artística e ao fortalecimento das instituições culturais catarinenses. Entre as iniciativas de destaque estão a implantação de projetos voltados à restauração do Museu Nacional do Mar, o fortalecimento do Sistema Estadual de Museus e ações de preservação, proteção e salvaguarda de bens patrimoniais móveis. A programação também contempla R\$21,38 milhões para apoio a projetos culturais e R\$25 milhões para eventos culturais, abrangendo iniciativas como o Edital Catarinense de Cinema, o Edital Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura e outros editais de fomento. Esses investimentos ampliam as oportunidades para artistas, produtores e instituições culturais, ao mesmo tempo em que contribuem para a preservação da memória e do patrimônio catarinense e para a democratização do acesso à cultura.

No Turismo, o PLOA 2027 prevê R\$54,45 milhões, sob gestão da Secretaria de Estado do Turismo, com o objetivo de fortalecer a atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e de integração regional. Entre as ações de maior relevância está o Programa SC Mais Verde, que contará com R\$10 milhões para a implantação de projetos em 2027. A destinação de recursos para o setor busca potencializar os atrativos naturais e culturais de Santa Catarina, estimular a atividade econômica nos diferentes territórios e ampliar a capacidade do Estado de receber visitantes, fortalecendo uma cadeia produtiva que gera emprego, renda e oportunidades em diversas regiões.

No Esporte, a programação orçamentária será orientada tanto à ampliação da infraestrutura esportiva quanto ao incentivo à prática desportiva e à realização de eventos. Sob a gestão da Fundação Catarinense de Esportes (Fesporte), estão previstos R\$70,16 milhões para a execução das ações de sua competência, abrangendo iniciativas de recuperação de ginásios e equipamentos esportivos, além da realização de eventos e programas de incentivo ao esporte. Entre as principais iniciativas está o Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que contará com R\$4 milhões e deverá beneficiar mais de 1.000 atletas e paratletas catarinenses de diferentes modalidades. Também estão assegurados R\$33,04 milhões para a realização de eventos esportivos, fortalecendo o calendário esportivo estadual e ampliando as oportunidades de participação e desenvolvimento dos atletas.

O conjunto de investimentos nessas três áreas demonstra a atuação transversal do Estado na promoção do desenvolvimento catarinense. Ao preservar o patrimônio e estimular a produção cultural, fortalecer o turismo e ampliar as oportunidades de prática e desempenho esportivo, o PLOA 2027 contribui para a valorização das pessoas, a dinamização das economias locais e a melhoria da qualidade de vida, articulando desenvolvimento econômico, inclusão social e valorização da identidade catarinense.

No que diz respeito aos Recursos de Operações de crédito internas e externas, que constituem importante instrumento para ampliar a capacidade de investimento do Estado e viabilizar a execução de obras e projetos estruturantes em diferentes regiões de Santa Catarina, para 2027, está prevista a entrada de aproximadamente R\$1,33 bilhão em recursos provenientes de contratos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Brasil (BB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos serão destinados ao financiamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado, especialmente aqueles que demandam investimentos de maior porte e possuem capacidade de gerar benefícios econômicos e sociais ao longo dos próximos anos. A utilização dessas fontes permite ampliar o volume de investimentos públicos, acelerar a implantação de empreendimentos estruturantes e assegurar a continuidade de projetos relevantes para a modernização da infraestrutura e a melhoria dos serviços públicos.

Nesse contexto, as operações de crédito desempenham papel complementar aos recursos próprios do Tesouro, possibilitando ao Estado ampliar sua capacidade de realização de investimentos sem comprometer a execução das

demais políticas públicas. A combinação dessas fontes de financiamento contribui para uma programação orçamentária mais robusta, capaz de compatibilizar a manutenção dos serviços públicos com a expansão dos investimentos necessários ao crescimento econômico e ao desenvolvimento regional.

Os investimentos financiados por essas operações apresentam potencial para produzir efeitos que ultrapassam a execução física dos próprios empreendimentos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura, a integração territorial, a redução de gargalos, o aumento da competitividade e a geração de novas oportunidades econômicas. Ao fortalecer a capacidade de investimento público, o Estado cria condições para ampliar a eficiência da logística, melhorar a conectividade entre regiões e apoiar o desenvolvimento das atividades produtivas.

Dessa forma, a previsão de R\$1,33 bilhão em operações de crédito no PLOA 2027 reforça a estratégia de utilizar de maneira planejada as diferentes fontes de financiamento disponíveis, direcionando recursos para projetos capazes de gerar resultados duradouros para a população catarinense. Trata-se de uma importante frente de financiamento da agenda de investimentos do Estado, contribuindo para transformar projetos estruturantes em obras e entregas concretas e para sustentar uma trajetória de desenvolvimento econômico, integração regional e melhoria da qualidade de vida em Santa Catarina.

Cumprе ainda destacar que a proposta orçamentária incorpora importante aperfeiçoamento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, com a previsão de normas mais claras e transparentes para a concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e transferências voluntárias aos municípios. A iniciativa contribui para o aprimoramento dos procedimentos de planejamento, análise e execução dessas despesas, fortalecendo a transparência, a governança e a adequada aplicação dos recursos públicos. A medida também se alinha às recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), promovendo maior padronização e segurança nos processos de transferência e aplicação dos recursos estaduais.

A Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2027 traduz, em sua programação de receitas e despesas, as prioridades definidas pelo Governo do Estado e o compromisso de conciliar responsabilidade fiscal, capacidade de investimento e melhoria da qualidade dos serviços públicos. A proposta foi estruturada de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e, simultaneamente, assegurar recursos para áreas essenciais e para projetos capazes de produzir impactos duradouros sobre o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

Os investimentos previstos em infraestrutura, educação, saúde, segurança pública, agricultura, inovação, proteção e defesa civil, desenvolvimento social, cultura, turismo e esporte, somados aos projetos financiados por operações de crédito, refletem uma estratégia de desenvolvimento orientada à melhoria das condições de vida da população, à redução das desigualdades regionais, ao fortalecimento da atividade econômica e à ampliação da capacidade do Estado de enfrentar os desafios presentes e futuros.

Nesse sentido, o PLOA 2027 não se limita à definição de valores e dotações orçamentárias, mas representa um instrumento de planejamento que traduz as prioridades governamentais em ações, programas e investimentos concretos. A alocação dos recursos busca assegurar a continuidade das políticas públicas, ampliar a capacidade de investimento e criar condições para que os resultados alcançados pelo Estado sejam sustentáveis ao longo do tempo.

Sendo assim, a proposta orçamentária para 2027 reafirma o compromisso do Governo de Santa Catarina com uma gestão pública responsável, eficiente, transparente e orientada a resultados, promovendo a adequada utilização dos recursos públicos e direcionando-os para iniciativas de maior relevância para a população e para o desenvolvimento do Estado.

Registra-se, ainda, que a presente proposição está sendo encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) dentro do prazo estabelecido para a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observando o calendário constitucional aplicável ao processo de elaboração e apreciação do orçamento estadual.

Diante do exposto, submete-se a presente Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2027 à apreciação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma prevista para o processo legislativo orçamentário.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0633/2026

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 20.043, de 24 de julho de 2026:

a) - o Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento;

b) - o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado;

c) - o Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (LDO 2027) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, na forma do inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) - o Anexo IV - Demonstrativo das Despesas Financeiras e das Despesas Primárias Obrigatórias e Discricionárias, na forma do inciso V do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

e) - o Anexo V - Emendas Parlamentares Aprovadas.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$62.937.595.136,00 (sessenta e dois bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais), abrangendo:

I - R\$56.457.798.088,00 (cinquenta e seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e oito mil e oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$6.479.797.048,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$2.532.850.040,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quarenta reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 4º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**Recursos de Todas as Fontes**

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES	74.469.631.336,30	118,32
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.417.606.565,10	102,35

1.1.3 - Receita Patrimonial	1.392.821.990,90	2,21
1.1.6 - Receita de Serviços	38.310.795,90	0,06
1.1.7 - Transferências Correntes	8.195.646.719,30	13,02
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	425.245.262,70	0,68
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.349.450.010,00	2,14
1.2.1 - Operações de Crédito	1.337.801.918,00	2,13
1.2.4 - Transferências de Capital	11.648.092,00	0,02
TOTAL DA RECEITA DO TESOURO	50.764.907.005,90	80,65
TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-25.054.174.338,00	-39,81
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	9.446.680.077,70	15,01
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.167.603.669,20	1,86
2.1.2 - Contribuições	2.114.352.093,00	3,36
2.1.3 - Receita Patrimonial	1.079.115.709,10	1,71
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.279.942,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	115.269,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	882.853.800,10	1,40
2.1.7 - Transferências Correntes	3.826.820.956,70	6,08
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	373.538.637,30	0,59
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	193.158.013,00	0,30
2.2.2 - Alienação de Bens	10.185.000,00	0,02
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	110.806.942,00	0,18
2.2.4 - Transferências de Capital	72.166.071,00	0,11
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	9.639.838.090,10	15,31
TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.532.850.040,00	4,02
3.7.2 - Contribuições	1.962.151.129,00	3,12
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.575.919,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	494.358.249,00	0,79
3.7.7 - Transferências Correntes	2.475.062,00	0,00
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	72.289.681,00	0,11
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	2.532.850.040,00	4,02
TOTAL	62.937.595.136,00	100,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 5º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$62.937.595.136,00 (sessenta e dois bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I - R\$41.596.842.532,00 (quarenta e um bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$21.340.752.604,00 (vinte e um bilhões, trezentos e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$2.532.850.040,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quarenta reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	54.636.210.120	86,82
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	32.962.026.426	52,37
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	1.368.923.881	2,18
1.33 - Outras Despesas Correntes	20.305.259.813	32,26
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.300.385.016	13,18
2.44 - Investimentos	6.018.054.942	9,56
2.45 - Inversões Financeiras	1.002.759.183	1,59
2.46 - Amortização da Dívida	1.279.570.891	2,03
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
3.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	62.937.595.136	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	1.350.829.251	41.820.403	1.392.649.654
1.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	621.298.433	35.580.000	656.878.433
1.3 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	3.830.817.437	508.090.473	4.338.907.910
1.4 Fundo de Reparelhamento da Justiça	1.031.498.670		1.031.498.670
1.5 Ministério Público de Santa Catarina	1.620.260.723	16.874.000	1.637.134.723
1.6 Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	34.110.000		34.110.000
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	415.000		415.000
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público	142.901.287		142.901.287
1.9 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	202.114.331		202.114.331
1.10 Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	2.511.449		2.511.449
1.11 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	8.000.000		8.000.000
1.12 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	1.270.485.060	7.915.742	1.278.400.802
1.13 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	603.996.887	94.635.902	698.632.789

1.14 Fundo Estadual de Segurança Pública	69.584.900		69.584.900
1.15 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	145.816.812	2.025.922	147.842.734
1.16 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	2.303.236.124	62.302.172	2.365.538.296
1.17 Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	395.956.095	1.071.392	397.027.487
1.18 Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família	311.274.359		311.274.359
1.19 Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional	500.000		500.000
1.20 Fundo Estadual de Assistência Social	68.000.000	2.553.520	70.553.520
1.21 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	500.000		500.000
1.22 Fundo Estadual do Idoso	44.957.558		44.957.558
1.23 Fundo para a Infância e Adolescência	41.253.888		41.253.888
1.24 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	91.157.482		91.157.482
1.25 Fundo Estadual do Trabalho	90.000	2.060.000	2.150.000
1.26 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	187.291.749		187.291.749
1.27 Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	81.901.054		81.901.054
1.28 Secretaria de Estado do Planejamento	16.911.781		16.911.781
1.29 Secretaria de Estado do Turismo	54.451.077		54.451.077
1.30 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde	28.656.396		28.656.396
1.31 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	5.373.983		5.373.983
1.32 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	11.192.593		11.192.593
1.33 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	3.892.637		3.892.637
1.34 Secretaria de Estado da Comunicação	151.244.263		151.244.263
1.35 Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil	55.104.529		55.104.529
1.36 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil	310.282.250	61.277	310.343.527
1.37 Secretaria de Estado da Casa Civil	94.760.000		94.760.000
1.38 Procuradoria-Geral do Estado	358.890.000		358.890.000
1.39 Controladoria-Geral do Estado	75.343.590		75.343.590
1.40 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	11.311.912		11.311.912
1.41 Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	38.661.359	77.797.752	116.459.111
1.42 Gabinete do Vice-Governador do Estado	8.778.200		8.778.200
1.43 Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	151.642.828		151.642.828
1.44 Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca	34.752.284		34.752.284
1.45 Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	647.501		647.501
1.46 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	159.000.000	111.554.655	270.554.655
1.47 Fundo Estadual de Sanidade Animal	16.000.000	2.477.627	18.477.627
1.48 Secretaria de Estado da Educação	7.929.278.614		7.929.278.614
1.49 Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense	43.555.364	267.533.236	311.088.600
1.50 Secretaria de Estado da Administração	265.297.657		265.297.657
1.51 Fundo em Repartição (SC SEGURO)	6.989.051.340	4.221.328.171	11.210.379.511
1.52 Fundo em Capitalização (SC FUTURO)	1.000.000		1.000.000
1.53 Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	13.118.735		13.118.735

1.54 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	1.253.515.228		1.253.515.228
1.55 Fundo Patrimonial	18.000.000	8.600.000	26.600.000
1.56 Fundo Estadual de Saúde	7.178.423.283	2.209.208.279	9.387.631.562
1.57 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	69.207.116		69.207.116
1.58 Secretaria de Estado da Fazenda	789.008.787		789.008.787
1.59 Encargos Gerais do Estado	4.552.840.233		4.552.840.233
1.60 Fundo Estratégico da Administração Tributária	170.134.108		170.134.108
1.61 Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	79.864.572	1.078.868.884	1.158.733.456
1.62 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense	10.000.000	30.323.219	40.323.219
1.63 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.569.317.378		2.569.317.378
1.64 Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí	2.861.594		2.861.594
1.65 Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí	4.083.335		4.083.335
1.66 Fundo Rotativo Regional Norte	2.036.313		2.036.313
1.67 Fundo Rotativo Regional Sul	5.210.675		5.210.675
1.68 Fundo Rotativo Regional Serrano	7.167.167		7.167.167
1.69 Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis	3.716.359		3.716.359
1.70 Fundo Rotativo Regional Oeste	7.640.932		7.640.932
1.71 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	2.161.525.092	124.041.517	2.285.566.609
1.72 Fundo Rotativo da Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1.898.375		1.898.375
1.73 Fundo Rotativo Regional do Planalto Norte	1.403.061		1.403.061
1.74 Reserva de Contingência	1.000.000		1.000.000
2. Autarquias			
2.1 Departamento Estadual de Trânsito	118.452.849	81.624.935	200.077.784
2.2 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	41.999.196		41.999.196
2.3 Instituto de Metrologia de Santa Catarina	11.700.500	28.375.504	40.076.004
2.4 Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	3.891.086		3.891.086
2.5 Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	110.432.407	43.503.170	153.935.577
2.6 Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina	53.416.514		53.416.514
2.7 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	68.445.090		68.445.090
3. Empresas Estatais Deficitárias			
3.1 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	200.000		200.000
3.2 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	343.880.258	10.385.795	354.266.053
3.3 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	654.137.236	36.168.412	690.305.648
4. Fundações			
4.1 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	131.036.817	13.983.973	145.020.790
4.2 Fundação Escola de Governo	7.851.586	847.483	8.699.069

4.3 Fundação Catarinense de Cultura	49.694.070	65.526.651	115.220.721
4.4 Fundação Catarinense de Esporte	57.113.613	13.048.423	70.162.036
4.5 Fundação Catarinense de Educação Especial	836.186.098		836.186.098
4.6 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	1.013.680.703	57.477.574	1.071.158.277
TOTAL	50.835.269.626	12.102.325.510	62.937.595.136

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 7º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$7.246.854.722,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais), que correspondem a 14,51% (quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Total Estimada	49.950.273.522
1.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.633.888.997
1.2 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	2.521.502.330
1.3 Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação (ITCMD)	1.311.278.460
1.4 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) - Estadual Fonte 0100	38.797.426.951
1.5 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) - Linha Estado	2.654.437.880
1.6 Multas e Juros de Mora dos Impostos	372.908.887
1.7 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	219.505.219
1.8 Dívida Ativa dos Impostos	439.324.798
2. Percentual Mínimo a Aplicar	12,00%
3. Valor Mínimo a Aplicar	5.994.032.823
4. Percentual Fixado	14,51%
5. Total da Despesa Fixada	7.246.854.722
5.1.1 Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais (Unidade Orçamentária)	69.207.116
5.1.1.1 Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível (RLD) - Fonte Tesouro - (EC) - (Fonte 1.500.100.000)	69.207.116
5.1.2 Fundo Estadual de Saúde (FES) (Unidade Orçamentária)	7.177.647.606
5.1.2.2 Recursos não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível (RLD) - Fonte Tesouro - (EC) - (Fonte 1.500.100.000)	7.177.647.606

Art. 8º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$9.364.568.889,00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e

oitenta e nove reais), que, somada à dedução a maior para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R\$4.405.784.418,00 (quatro bilhões, quatrocentos e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), corresponde a 27,57% (vinte e sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO**

(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Total Estimada	49.950.273.522
1.1 Impostos	46.264.096.738
IRRF	3.633.888.997
IPVA	2.521.502.330
ITCMD	1.311.278.460
ICMS - Estadual Fonte 0100	38.797.426.951
1.2 Transferências Federais	2.654.437.880
Cota-Parte FPE - Estado	2.654.437.880
1.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	372.908.887
1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	219.505.219
1.5 Dívida Ativa dos Impostos	439.324.798
2. Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	9.263.276.905
2.1 Impostos	8.526.041.548
2.1.1 ICMS - Estadual Fonte 0100	7.759.485.390
2.1.2 ITCMD	262.255.692
2.1.3 IPVA	504.300.466
2.2 Transferências Federais	530.887.576
2.2.1 Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Estados Exportadores	0
2.2.3 Cota-Parte FPE - Estado	530.887.576
2.3 Multas e Juros de Mora dos Impostos	74.581.777
2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	43.901.044
2.5 Dívida Ativa dos Impostos	87.864.960
3. Percentual Mínimo a Aplicar	25%
4. Valor Mínimo a Aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino	12.487.568.381
5. Percentual Fixado	27,57%
6. Total da Despesa Fixada	9.364.568.889
Dedução a Maior para o FUNDEB	4.405.784.418

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

IV - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado, despesas judiciais e despesas com eventos climáticos extraordinários, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V - designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII - abrir créditos especiais durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027);

VIII - abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

IX - remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam nos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput* do art. 38 da Lei nº 20.043, de 2026, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas parlamentares impositivas nas respectivas funções, observando, ainda, as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 898, de 25 de maio de 2026;

X - abrir créditos suplementares por remanejamento entre unidades orçamentárias, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República;

XI - abrir créditos suplementares por remanejamento entre unidades orçamentárias, durante o exercício financeiro, a fim de atender às despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 193 da Constituição do Estado;

XII - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, a fim de atender ao disposto na Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, e na Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

XIII - abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação da programação orçamentária de despesa decorrente de emenda parlamentar impositiva, quando os casos de impedimentos de ordem técnica forem insuperáveis, conforme o disposto na Lei Complementar nº 898, de 2026; e

XIV - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares:

I - para atender a despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II - para atender a despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

III - para atender a despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos; e

IV - abertos com base no superávit financeiro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA DESPESA

Art. 10. Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$4.074.834.610,00 (quatro bilhões, setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

EMPRESAS	VALOR
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	25.831.500
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	25.831.500
Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	191.861.264
Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos	1.850.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	7.500.000
SCPar Porto de Imbituba S.A.	129.000.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	53.511.264
Secretaria de Governo	3.847.101.846
CELESC Geração S.A.	155.047.762
CELESC Distribuição S.A.	1.426.091.363
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	1.533.915.426
Companhia de Gás de Santa Catarina	89.673.856
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	586.772.484
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	4.869.955
Sapiens Parque S.A.	50.731.000
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	10.040.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	10.040.000
TOTAL	4.074.834.610

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 10 desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com

fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras para compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	3.979.193.655
6.110.000.000 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria	3.979.193.655
Receita para Aumento do Patrimônio Líquido	95.640.955
6.210.000.000 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - Tesouro	95.640.955
TOTAL	4.074.834.610

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 12. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Art. 14. O Capítulo IV da Lei nº 20.043, de 2026, passa a vigorar acrescido da Seção VIII, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES

Seção VIII

Das Subvenções Sociais e Econômicas

Art. 38-A. A concessão de subvenções sociais e de subvenções econômicas, nos termos dos incisos I e II do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 1964, sujeita-se, cumulativamente, às seguintes condições, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I - autorização em lei específica que identifique o beneficiário ou estabeleça os critérios objetivos de elegibilidade, a finalidade do benefício e os parâmetros de cálculo ou o valor a ser transferido;

II - atendimento às condições estabelecidas nesta Lei; e

III - prévia e específica dotação orçamentária, consignada na LOA 2027 ou aberta mediante crédito adicional, vedada a utilização de dotações genéricas ou de programas de trabalho não identificados com a finalidade do repasse.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - subvenções sociais: as transferências destinadas a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, cujas condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização; e

II - subvenções econômicas: as transferências destinadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fins lucrativos.

§ 2º Além das condições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, a concessão de subvenção social exige:

I - comprovação de regular constituição e funcionamento da entidade beneficiária, mediante documentação que ateste a ausência de fins lucrativos;

II - demonstração de que a entidade não distribui lucros, bonificações nem vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; e

III - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 3º Além das condições de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, a concessão de subvenção econômica exige:

I - demonstração, pelo órgão concedente, do interesse público e da relevância econômica e social da atividade subvencionada; e

II - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do beneficiário, mediante certidões negativas de débito, mantida durante toda a execução.

§ 4º Tanto para a concessão de subvenções sociais quanto para a concessão de subvenções econômicas, são obrigatórias:

I - a apresentação de plano de aplicação dos recursos e a posterior prestação de contas pelo beneficiário, na forma a ser disciplinada em decreto do Governador do Estado; e

II - a publicidade do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE), com indicação do beneficiário, do valor, do prazo de vigência e da finalidade específica.

§ 5º Fica vedada a concessão de subvenção social ou econômica por meio de dotação genérica na LOA 2027, ainda que sob outra denominação, em observância ao disposto nos arts. 19 e 21 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos incentivos nem aos benefícios fiscais concedidos sob a forma de renúncia de receita, os quais se sujeitam ao regime do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000." (NR)

Art. 15. O Capítulo IV da Lei nº 20.043, de 2026, passa a vigorar acrescido da Seção IX, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES

Seção IX

Das Transferências Voluntárias

Art. 38-B. A realização de transferências voluntárias a Municípios, entendidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou legal, nos termos do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, condiciona-se, além das exigências estabelecidas nesta Lei, à:

I - existência de dotação orçamentária específica;

II - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição da República, vedada a transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do ente beneficiário; e

III - comprovação, pelo Município beneficiário, de que se encontra:

a) em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como com a prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) dentro dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, da inscrição em restos a pagar e da despesa total com pessoal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

c) com previsão orçamentária de contrapartida, quando exigida no instrumento; e

d) cumprindo os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada no instrumento de transferência, sob pena de responsabilização do agente público responsável.

§ 2º Constatado o descumprimento das exigências deste artigo, a transferência voluntária será suspensa, ressalvadas as destinadas a ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

O PL Nº 633/2026 em sua íntegra pode ser acessado por meio do link:

<https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/5bL9p/documentos>

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 615/2026

Institui a Campanha Permanente “Sensor Amigo”, destinada ao incentivo do monitoramento contínuo de glicose em crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente “Sensor Amigo”, destinada a incentivar e promover o monitoramento contínuo de glicose em crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo incentivar o acesso a sistema de monitoramento contínuo de glicose, composto por sensor e respectivo leitor, aos pacientes com DM1 com idade entre 4 (quatro) anos e 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 2º A Campanha buscará promover o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança das crianças e dos adolescentes com DM1, mediante o fornecimento de 2 (dois) dispositivos de monitoramento contínuo de glicose por mês, como alternativa menos invasiva à punção capilar múltipla diária, contribuindo para a prevenção de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia e para a redução do risco de internações por complicações agudas da doença.

Art. 3º O fornecimento de que trata esta Lei destina-se aos pacientes com DM1 que estejam na faixa etária prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, preencham os critérios clínicos definidos em protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e comprovem hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. O paciente deverá ser acompanhado em centros de referência pediátrica do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A implementação do fornecimento de que trata esta Lei observará ordem escalonada de prioridade, na seguinte conformidade:

I - primeira etapa: pacientes com DM1 com idade entre 4 (quatro) anos e 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias que atendam aos requisitos do art. 3º desta Lei, observadas as seguintes metas indicativas de atendimento:

- a) 400 (quatrocentos) pacientes no primeiro ano;
- b) 600 (seiscentos) pacientes no segundo ano; e
- c) 800 (oitocentos) pacientes no terceiro ano;

II - segunda etapa: atendimento a grupos de risco ou prioritários, tais como gestantes com diabetes em acompanhamento de gestação de alto risco no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A progressão para a etapa prevista no inciso II do *caput* deste artigo é faculdade do Poder Executivo, observados a definição de critérios de elegibilidade em regulamento e o acompanhamento de resultados.

Art. 5º A Campanha poderá contemplar, ainda, ações educativas e informativas sobre o diagnóstico precoce do diabetes, os sinais de hipoglicemia e hiperglicemia e os cuidados com a criança e o adolescente, inclusive no ambiente escolar, atendendo às diretrizes da linha de cuidado para DM1, bem como ações educativas multiprofissionais com foco em diretrizes alimentares atividades físicas.

Art. 6º A implementação desta Lei será gradual, e prática de observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, admitidas parcerias, convênios e outras fontes de financiamento.

Parágrafo único. A aquisição de dispositivos observará a existência de equivalência funcional e a redução de preços no mercado nacional ou internacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Sala das Sessões

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que este Deputado ora apresenta foi submetida à Secretaria de Estado da Saúde, que ofereceu contribuições técnicas incorporadas ao texto quanto à delimitação da faixa etária beneficiária, aos critérios de elegibilidade, ao desenho escalonado das dos dispositivos. etapas de implementação e aos parâmetros de aquisição

As contribuições recebidas preservam a concepção original da proposta e permitem que a Campanha esteja alinhada à linha de cuidado do diabetes mellitus tipo 1 (DM1) já adotada pela rede estadual de saúde, bem como à capacidade operacional dos serviços responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

O DM1 é doença crônica, autoimune e irreversível, que impõe à criança e ao adolescente o controle permanente dos níveis de glicose no sangue. Pelo método convencional, esse controle exige múltiplas punções capilares diárias, procedimento invasivo, doloroso e de difícil adesão, sobretudo no ambiente escolar. Entre os tipos da doença, o DM1 concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil, e seu pico de incidência ocorre justamente na infância e na adolescência, o que justifica a escolha do público-alvo da presente Campanha.

Os dados epidemiológicos catarinenses evidenciam a gravidade do problema. Segundo o Boletim Barriga Verde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), foram registrados, em 2023, 2.486 óbitos por diabetes mellitus no Estado, além de 8.054 internações hospitalares pela doença no mesmo ano. Esse quadro de óbitos e internações reforça a urgência de políticas de monitoramento que previnam as complicações agudas do diabetes.

O sistema de monitoramento contínuo de glicose (CGM) é tecnologia portátil que permite acompanhar os níveis de glicose em tempo real, dia e noite, sem a necessidade de picadas frequentes nos dedos, proporcionando melhora significativa do controle glicêmico e preservando a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, como alternativa menos invasiva aos métodos convencionais.

Além do benefício clínico, a utilização do sensor permite a otimização das despesas com saúde pública, ao reduzir internações, complicações e óbitos decorrentes do monitoramento deficiente dos níveis de glicose nas pessoas com DM1.

A delimitação do público beneficiário pela hipossuficiência econômica e a implementação escalonada prevista no art. 4º permitem ao Poder Executivo iniciar o atendimento pela faixa etária de 4 (quatro) anos a 14 (quatorze) meses e 29 (vinte e nove) dias, recorte que acompanha o âmbito anos, 11 (onze) de atuação dos serviços de referência em atenção pediátrica do SUS, responsáveis pelo acompanhamento clínico exigido pelo art. 3º.

O escalonamento por metas indicativas, associado ao acompanhamento de resultados, assegura a ampliação responsável do atendimento, à medida da disponibilidade orçamentária e da avaliação de cada etapa.

A proposta encontra no Estado do Paraná um precedente concreto. Diante da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) de não incorporar, em âmbito nacional, o sistema de monitoramento da glicose por escaneamento intermitente, o Paraná criou política estadual complementar por meio da Lei Estadual nº 22.331, de 2024, cuja execução, custeada com recursos próprios, foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), permitindo que sensores de monitoramento contínuo de glicose sejam oferecidos gratuitamente a crianças e adolescentes de baixa renda.

Registre-se que a matéria voltou a ser apreciada pela Conitec em 2026, agora quanto ao monitoramento contínuo da glicose em tempo real, tendo o tema sido submetido à Consulta Pública nº 63/2026 com recomendação preliminar

desfavorável à incorporação. Enquanto não sobrevém decisão nacional definitiva, subsiste a competência comum dos entes federados para cuidar da saúde, prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, e a legitimidade de políticas estaduais complementares como a ora proposta.

Por conferir proteção à criança e ao adolescente, em cumprimento ao dever de prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 616/2026

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para vedar a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados e disciplinar sua contenção temporária.

Art. 1º A Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É vedada a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados, mantidos presos por cordas, cabos, fios ou meios similares destinados à restrição de sua liberdade de locomoção.

§ 1º A contenção temporária será admitida quando necessária à segurança do animal ou de terceiros, ao transporte, ao atendimento veterinário, ao manejo ou em situações emergenciais, pelo período estritamente necessário.

§ 2º A contenção deverá ser realizada de forma compatível com o porte e as condições do animal, sendo vedada a utilização de meios que provoquem dor, lesão ou sofrimento.”

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 2º-A sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo vedar a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados ou submetidos a meios similares de restrição, fortalecendo a proteção e o bem-estar animal no Estado de Santa Catarina.

A manutenção contínua de animais acorrentados pode restringir sua liberdade de locomoção e, conforme as condições em que realizada, provocar dor, lesões e sofrimento. A proposta, contudo, não estabelece proibição absoluta de contenção, preservando as situações em que esta se mostre necessária à segurança do animal ou de terceiros, ao transporte, ao atendimento veterinário, ao manejo ou em situações emergenciais, pelo período estritamente necessário.

A medida encontra fundamento no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, além de complementar as normas já previstas no Código Estadual de Proteção aos Animais.

A matéria já vem sendo objeto de iniciativas legislativas em outros Estados. Em São Paulo, a Lei nº 18.184, de 2025, estabeleceu regras específicas sobre o uso de cordas e correntes em cães e gatos, demonstrando a relevância e a atualidade da discussão no âmbito estadual.

Assim, a proposição busca estabelecer regra clara e objetiva para impedir que o acorrentamento seja utilizado como forma permanente ou habitual de manutenção de cães e gatos, sem impedir as situações excepcionais em que a contenção temporária seja necessária.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 617/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Instituto Hope For Life, de Garopaba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação instituto Hope For Life, de Garopaba com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	GAROPABA	LEIS
.....		
	Associação instituto Hope For Life	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Hope For Life, com sede no município de Garopaba. A entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como objetivo, entre outros, contribuir com a sociedade, fortalecendo vínculos familiares e com bons exemplos, colaborar para o crescimento saudável de crianças e adolescentes, além de promover a conscientização ambiental, a orientação quanto aos cuidados pessoais e o respeito ao próximo, bem como o despertar da consciência para valores éticos e morais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 618/2026

Declara de utilidade pública a Associação Start Doing (Instituto Start Doing) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Start Doing (Instituto Start Doing), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....	
Associação Start Doing (Instituto Start Doing)	
.....	

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Start Doing (Instituto Start Doing), com sede no Município de Florianópolis, bairro Capoeiras, em razão do relevante trabalho social desenvolvido junto à comunidade local por meio do esporte.

A entidade utiliza o Jiu-Jitsu como ferramenta de formação social, oferecendo a adolescentes e jovens um ambiente de disciplina, saúde e ocupação supervisionada do tempo livre, contribuindo para o afastamento desse público de situações de risco social.

Além da formação esportiva, a entidade presta apoio direto a atletas oriundos de outras regiões do Estado, oferecendo suporte de saúde e moradia àqueles que se deslocam à Grande Florianópolis para se dedicar ao esporte, atuando, na prática, como rede de acolhimento e desenvolvimento humano para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A associação desenvolve suas atividades de forma contínua e ininterrupta desde sua constituição, em 2020, mantendo programação semanal de treinamentos e ações voltadas à comunidade do entorno de sua sede. O reconhecimento obtido por seus atletas em competições regionais, nacionais e internacionais é consequência do trabalho de base realizado junto à comunidade, e não o fim em si da entidade, que tem por missão institucional o desenvolvimento social por meio do esporte.

Diante da relevância do trabalho realizado e de seu impacto positivo na comunidade de Florianópolis, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, justifica-se o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 619/2026

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar Helmuth Fernando Neuls o trecho da Rodovia SC- 479 que liga os Municípios de Abelardo Luz e Ipuaçu.

Art. 1º Fica denominado Helmuth Fernando Neuls o trecho da Rodovia SC-479 que liga os Municípios de Abelardo Luz e Ipuaçu.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....		
	ABELARDO LUZ E IPUAÇU	LEI ORIGINAL Nº
	Denomina Helmuth Fernando Neuls o trecho da Rodovia SC-479 que liga os Municípios de Abelardo Luz e Ipuaçu.	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar Helmuth Fernando Neuls o trecho da Rodovia SC-479 que liga os Municípios de Abelardo Luz e Ipuaçu, como forma de prestar justa e merecida homenagem a um dos pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento agrícola, econômico e comunitário da região.

Helmuth Fernando Neuls nasceu em 1938, no Município de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul. Filho de Arthur Jacob Rodolfo Neuls e Catarina Neuls, chegou a Abelardo Luz no ano de 1952, município onde construiu sua história, constituiu família e permaneceu durante praticamente toda a sua vida.

Ao lado de Salete Lione Neuls, com quem teve três filhos, fixou residência na Comunidade de Bom Sucesso, localidade atualmente situada às margens da Rodovia SC-479, entre os Municípios de Abelardo Luz e Ipuaçu.

No início de sua trajetória profissional, Helmuth Fernando Neuls atuou no setor madeireiro. Posteriormente, destacou-se no desenvolvimento agrícola da região, especialmente a partir da década de 1970, participando, ao lado de outras famílias pioneiras, dos primeiros movimentos de expansão da agricultura local.

Ao lado das famílias Lunardi e Guerra, contribuiu para a formação das lavouras que, ao longo das décadas, passaram a caracterizar e impulsionar a economia de Abelardo Luz e de toda a região.

Sua trajetória também foi marcada pela participação comunitária e pelo compromisso com a preservação das tradições. Helmuth foi um dos fundadores do CTG Querência Farroupilha, demonstrando especial dedicação à cultura gaúcha e às atividades comunitárias do Município.

Embora não tenha exercido cargos políticos, sua atuação em benefício da coletividade foi expressiva. Participou ativamente de entidades e iniciativas comunitárias, deixando sua contribuição para o fortalecimento dos vínculos sociais e para o desenvolvimento da comunidade que escolheu para viver.

A homenagem ganha especial significado quando considerada a importância que a atividade agrícola alcançou em Abelardo Luz. O Município recebeu, por meio da Lei Federal nº 12.972, de 9 de maio de 2014, o título de Capital Nacional da Semente de Soja, reconhecimento que evidencia a relevância nacional de sua produção agrícola.

Esse desenvolvimento, entretanto, foi construído ao longo de décadas e contou com o esforço de agricultores e famílias pioneiras que enfrentaram condições muito diferentes das atualmente existentes. Naquele período, havia limitações de tecnologia, dificuldades de acesso a máquinas e equipamentos agrícolas e, em diversas localidades, ausência de energia elétrica.

Foi nesse cenário que Helmuth Fernando Neuls e seus irmãos acreditaram no potencial da terra e trabalharam para transformar a realidade da região, contribuindo para a consolidação de uma atividade econômica que hoje possui expressiva importância para Abelardo Luz e para Santa Catarina.

Como empresário, manteve sociedade na madeireira da família e dedicou sua vida ao trabalho e ao desenvolvimento de Abelardo Luz. Faleceu em setembro de 2015, deixando familiares, amigos e toda a comunidade com a lembrança de uma trajetória pautada pelo trabalho, pela humildade, pelo respeito e pelo compromisso com o desenvolvimento coletivo.

Seu legado ultrapassa o patrimônio material. Helmuth Fernando Neuls deixou como exemplo valores de responsabilidade, dedicação à família, espírito comunitário e confiança no potencial da região que ajudou a construir.

A denominação do trecho da Rodovia SC-479 possui, portanto, especial significado simbólico. A via atravessa a região onde Helmuth viveu e desenvolveu parte importante de sua trajetória, estabelecendo uma ligação concreta entre sua memória e o território ao qual dedicou sua vida.

Ao eternizar seu nome em uma rodovia que conecta Abelardo Luz e Ipuaçu, o Poder Legislativo de Santa Catarina reconhece não apenas a pessoa de Helmuth Fernando Neuls, mas também a contribuição de uma geração de pioneiros que, por meio do trabalho e da perseverança, ajudou a construir o desenvolvimento econômico e social do Oeste catarinense.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração dos nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei, certo de que a homenagem proposta representa justo reconhecimento à memória de Helmuth Fernando Neuls e à sua contribuição para a história e o desenvolvimento de Abelardo Luz e da região.

Sala das Sessões,

Sargento Lima
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 620/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação TEA Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação TEA Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....		
	Associação TEA Florianópolis	
		

” (NR)

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação TEA Florianópolis, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

A Associação TEA Florianópolis, conforme seu Estatuto Social, dedica-se à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, promovendo sua inclusão social, educacional, profissional e cultural.

A entidade também oferece apoio, orientação e capacitação às famílias, promove a conscientização da sociedade no combate ao preconceito e ao estigma, desenvolve projetos e serviços de atendimento especializado, incentiva a capacitação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social e articula parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar e qualificar o atendimento, entre outras finalidades.

Diante da significativa contribuição da Associação TEA Florianópolis para a comunidade autista e suas famílias, torna-se justificável e necessário o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 621/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Irmão Maior de São José, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Irmão Maior de São José.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	São José	LEIS
.....		
	Associação Irmão Maior	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Irmão Maior, com sede no município de São José, tendo em vista que a referida entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como finalidade, entre outras, exercer atividades de associação de defesa de direitos sociais e de organização associativa ligadas à cultura e à arte, melhorar a qualidade de vida de seus associados, defendendo-os e organizando-os; desenvolver trabalho social com pessoas idosas e crianças e propiciar benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, Estaduais, Federais e entidades privadas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 623/2026

Declara de utilidade pública estadual o Lions Clube Itapema e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Lions Clube Itapema, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	ITAPEMA	LEIS
.....		
	Lions Clube Itapema	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Itapema, com sede no Município de Itapema, tendo em vista que a referida entidade atua em cinco áreas humanitárias globais: combate à fome, visão, meio ambiente, diabetes e câncer infantil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Ivan Naatz)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 624/2026

Declara de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Araucária 82/SC, de Campos Novos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Araucária 82/SC, com sede no Município de Campos Novos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Berlanda

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CAMPOS NOVOS	LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Araucária 82/SC	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Araucária 82/SC, com sede no Município de Campos Novos. A entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social, é uma organização local com a finalidade de proporcionar a prática do Escotismo, contribuindo para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

Tem, ainda, como objetivos, desenvolver projetos e atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais e sociais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Nilso José Berlanda)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 625/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos “Campeiro” (ABRACCC), de Curitiba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos “Campeiro” (ABRACCC), de Curitiba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Berlanda

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CURITIBANOS	LEIS
.....		
	Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos “Campeiro” (ABRACCC)	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos “Campeiro” (ABRACCC), de Curitiba, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, conforme previsto em seu Estatuto, a ABRACCC tem como finalidade preservar, desenvolver, promover e difundir a raça de Cavalos Campeiro, reconhecida como um dos mais relevantes patrimônios genéticos, históricos e culturais do Estado de Santa Catarina. Seguindo a perspectiva, a entidade exerce papel fundamental na valorização, conservação e fortalecimento dessa importante raça brasileira, contribuindo para sua preservação e perpetuação ao longo das gerações.

Desta forma, ao longo de mais de quatro décadas de atuação, a ABRACCC consolidou-se como a principal instituição organizadora da raça de Cavalos Campeiro, congregando criadores e demais interessados que compartilham o compromisso com a preservação de suas características raciais, o incentivo à criação responsável e à valorização das tradições campeiras.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Nilso José Berlanda)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 627/2026

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, com sede no Município Balneário Barra do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	LEIS
.....		
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Barra do Sul é uma entidade sem fins econômicos e filantrópica tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção ao câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças adolescentes e/ou idosos.

A entidade tem como objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Estimular a democratização das decisões relacionadas ao câncer, promovendo-as junto à sociedade;
- III. Promover a saúde física e psicossocial da mulher em atendimento, bem como seus familiares;
- IV. Viabilizar formas de socialização do trabalho e geração de renda;
- V. Prevenir a ação da doença, por meio de campanhas e orientações;
- VI. Centro de apoio a pacientes com câncer em tratamento;
- VII. Serviço de orientação jurídica e psicológica;
- VIII. Atividades complementares com terapias alternativas;
- IX. Atividades educacionais e culturais visando ao desenvolvimento humano;

X. Atividades de integração social e de promoção de bem-estar;
XI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
XII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.
Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 628/2026

Dispõe sobre a proteção das prerrogativas profissionais da advocacia nos processos e procedimentos administrativos no âmbito do Estado de Santa Catarina, estabelece consequências para sua violação e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas destinadas a assegurar a observância das prerrogativas profissionais dos advogados perante a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, reconhecendo-as como instrumento indispensável à garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º As autoridades, agentes e servidores públicos estaduais deverão assegurar aos advogados, no exercício profissional, o pleno respeito aos direitos e prerrogativas estabelecidos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º Constitui vício de legalidade a prática de ato, no âmbito de processo ou procedimento administrativo estadual, que viole prerrogativa profissional do advogado e resulte em prejuízo ao exercício da defesa, do contraditório, do devido processo legal ou da atividade profissional.

§ 1º Reconhecida a violação prevista no caput, será declarado nulo o ato administrativo praticado com desrespeito à prerrogativa profissional, bem como os atos subsequentes que dele diretamente dependam.

§ 2º Quando a violação comprometer o contraditório, a ampla defesa ou o devido processo legal de forma que não seja possível o aproveitamento dos atos subsequentes, será declarada a nulidade do processo ou procedimento a partir do momento em que ocorreu a violação.

§ 3º Sempre que possível, serão preservados os atos independentes que não tenham sido atingidos pela violação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, constituem, entre outras previstas na legislação federal, violações às prerrogativas profissionais:

I – impedir ou restringir ilegalmente o acesso do advogado a autos, processos, procedimentos ou documentos aos quais tenha direito de acesso;

II – impedir injustificadamente a obtenção de cópias ou o registro de informações constantes dos autos;

III – impedir ou dificultar a comunicação pessoal e reservada entre advogado e cliente nas hipóteses asseguradas pela legislação;

IV – impedir injustificadamente a presença ou participação do advogado em ato administrativo no qual sua atuação seja legalmente admitida;

V – impedir ou restringir a apresentação de petições, manifestações, requerimentos, documentos, razões ou recursos;

VI – impedir o advogado de formular requerimentos destinados à defesa dos interesses de seu constituinte;

VII – impedir, limitar ou interromper indevidamente manifestação oral do advogado quando legalmente admitida;

VIII – recusar atendimento ao advogado quando presente hipótese legal de atendimento ou acesso;

IX – estabelecer tratamento discriminatório entre advogados ou entre advogado e outros profissionais que atuem perante o órgão público;

X – submeter o advogado, no exercício profissional, a tratamento incompatível com a dignidade da advocacia;

XI – intimidar, ameaçar, constranger ou retaliar advogado em razão de manifestação realizada no exercício regular da profissão;

XII – dificultar deliberadamente o exercício de prerrogativa profissional assegurada pela legislação federal;

XIII – descumprir prerrogativa profissional mesmo após advertência expressa do advogado acerca do direito assegurado pela legislação;

XIV – praticar qualquer outro ato que configure violação de prerrogativa profissional expressamente prevista na legislação federal.

Art 5º O advogado poderá suscitar a violação de prerrogativa em qualquer fase do processo ou procedimento administrativo.

§ 1º A alegação deverá ser apreciada expressamente pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

§ 2º A decisão deverá indicar:

I – qual a prerrogativa cuja violação foi alegada;

II – as circunstâncias em que ocorreu o fato;

III – a existência ou inexistência de prejuízo ao exercício da advocacia, ao contraditório ou à ampla defesa;

IV – os atos processuais eventualmente atingidos; e

V – as providências adotadas para cessar ou reparar a violação.

§ 3º Reconhecida a violação, deverá ser imediatamente restabelecido o exercício da prerrogativa e determinada, quando necessária, a renovação dos atos atingidos.

Art. 6º A autoridade ou agente público que, depois de expressamente advertido acerca da prerrogativa profissional aplicável ao caso concreto, persistir deliberadamente na prática do ato violador ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas especialmente:

I – a intencionalidade da conduta;

II – a gravidade da violação;

III – o prejuízo causado ao exercício da defesa ou da advocacia;

IV – a persistência da conduta após advertência expressa;

V – a reincidência em violações da mesma natureza; e

VI – eventual tentativa de intimidação ou retaliação contra o advogado.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa ou penal previstas na legislação competente.

Art. 7º A violação deliberada de prerrogativa profissional por servidor público estadual deverá ser encaminhada à autoridade correccional competente para apuração, quando presentes elementos que indiquem possível infração funcional.

§ 1º A apuração observará o regime jurídico aplicável ao respectivo agente público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A comunicação da ocorrência poderá ser realizada pelo advogado interessado, por seu constituinte, pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por qualquer autoridade que tenha conhecimento do fato.

Art. 8º A autoridade administrativa que reconhecer indícios de violação de prerrogativa que possa, em tese, constituir ilícito previsto na legislação federal adotará as providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

Art. 9º É vedada qualquer forma de retaliação administrativa contra advogado em razão:

I – do exercício regular de prerrogativa profissional;

II – da suscitação de nulidade decorrente de violação de prerrogativa;

III – da apresentação de representação contra agente público;

IV – da comunicação dos fatos à Ordem dos Advogados do Brasil; ou

V – da adoção de medida judicial ou administrativa destinada à proteção de prerrogativa profissional.

Art. 10. A violação de prerrogativa profissional não será considerada mera irregularidade quando resultar em efetivo prejuízo ao exercício do contraditório, da ampla defesa ou do devido processo legal, devendo ser reconhecida a nulidade na extensão necessária à restauração da legalidade.

Art. 11. Nos processos judiciais que tramitem perante órgãos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverão ser integralmente observadas as prerrogativas profissionais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação federal, aplicando-se às respectivas violações as consequências processuais previstas na legislação competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui caráter de proteção institucional e não cria hipótese de nulidade processual judicial distinta das estabelecidas pela legislação federal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão assegurar condições para que as alegações de violação de prerrogativa sejam formalmente registradas nos respectivos processos ou procedimentos administrativos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a proteção das prerrogativas profissionais da advocacia, estabelecendo consequências efetivas para os atos administrativos praticados em sua violação.

As prerrogativas dos advogados não constituem privilégios pessoais ou corporativos. Representam instrumentos destinados à proteção do cidadão, da liberdade de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

O art. 133 da Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável à administração da Justiça.

A Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil –, por sua vez, assegura direitos indispensáveis ao livre e independente exercício da advocacia.

A Constituição do Estado de Santa Catarina também estabelece que, no processo administrativo, qualquer que seja seu objeto ou procedimento, o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada constituem requisitos de validade.

Não é suficiente, portanto, que o ordenamento jurídico reconheça formalmente uma prerrogativa profissional se sua violação deliberada não produzir consequência capaz de restabelecer a legalidade.

Quando um advogado é impedido de acessar autos, produzir manifestação, apresentar documentos, acompanhar ato administrativo ou exercer prerrogativa indispensável à defesa de seu constituinte, não está sendo atingido exclusivamente o profissional. É o próprio cidadão representado que pode ter seu direito de defesa prejudicado.

Por essa razão, a presente proposta estabelece que o ato administrativo praticado com comprovada violação de prerrogativa profissional, quando dela decorrer prejuízo ao exercício da defesa, será considerado viciado e deverá ser anulado, alcançando os atos posteriores que dele diretamente dependam.

Quando a gravidade da violação comprometer o contraditório, a ampla defesa ou o devido processo legal, a nulidade poderá alcançar o processo ou procedimento desde o momento da ocorrência do vício.

A proposta também estabelece mecanismo específico para situações em que a autoridade ou agente público, mesmo depois de expressamente advertido acerca da prerrogativa aplicável, persista deliberadamente na conduta. Nesses casos, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade funcional do agente.

A medida encontra harmonia com a própria legislação catarinense, que já reconhece como infração funcional a violação de direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função — nos termos da Lei nº 18.111/2021, que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado (Lei nº 6.745/1985). Pretende-se, portanto, conferir efetividade a uma proteção que já integra o ordenamento jurídico estadual, avançando especificamente no plano da validade dos atos administrativos e do procedimento de alegação da violação — pontos ainda não tratados pela legislação vigente.

A proposta não cria crime, matéria reservada à legislação federal, nem estabelece penalidade criminal. Eventual conduta que configure ilícito previsto na legislação federal continuará submetida exclusivamente às normas federais aplicáveis.

Da mesma maneira, quanto aos processos judiciais, respeita-se a competência constitucional da União para legislar sobre direito processual. O projeto reafirma a obrigatoriedade de observância das prerrogativas profissionais, remetendo as consequências processuais das violações à Constituição e à legislação federal.

O objetivo central desta proposição é simples: uma prerrogativa profissional assegurada por lei não pode existir apenas no papel. Se a prerrogativa constitui instrumento de proteção da defesa e do cidadão, sua violação comprovada e prejudicial deve produzir consequência jurídica efetiva, inclusive a invalidação do ato administrativo contaminado e a responsabilização administrativa daquele que deliberadamente desrespeitar a legislação.

Com isso, fortalece-se não apenas a advocacia catarinense, mas também a legalidade administrativa, o direito de defesa e a própria confiança do cidadão nas instituições públicas.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

(Documento assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 629/2026

Dispõe sobre ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis para a prevenção e o atendimento inicial em casos de obstrução das vias aéreas de recém-nascidos e lactentes, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Estado promoverá ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes, voltadas à prevenção e ao atendimento inicial em situações de obstrução das vias aéreas.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I - orientar pais e responsáveis sobre medidas de prevenção de situações que possam ocasionar a obstrução das vias aéreas de recém-nascidos e lactentes;

II - auxiliar na identificação dos sinais de obstrução parcial ou total das vias aéreas;

III - proporcionar conhecimentos básicos sobre as medidas iniciais de atendimento em situações de engasgo, de acordo com a faixa etária e os protocolos técnicos aplicáveis;

IV - orientar quanto ao acionamento imediato dos serviços de emergência em situações que representem risco à vida ou à saúde do recém-nascido ou lactente; e

V - prevenir a realização de procedimentos inadequados que possam agravar a obstrução ou causar lesões.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, durante o período de internação para o parto e antes da alta hospitalar, mediante articulação com hospitais, maternidades, unidades de saúde e demais instituições que prestem atendimento à gestante, ao recém-nascido e à família.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, por meio de orientações teóricas, demonstrações práticas, materiais educativos, recursos audiovisuais ou outros meios adequados.

Art. 4º As orientações e capacitações observarão protocolos técnicos e científicos reconhecidos pelas autoridades sanitárias competentes, especialmente quanto às medidas de prevenção e às técnicas de desobstrução das vias aéreas aplicáveis a recém-nascidos e lactentes.

Art 5º As ações poderão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as respectivas competências profissionais, ou mediante parcerias e cooperação com instituições públicas, entidades profissionais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação relacionada à prevenção e ao atendimento de emergências.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo e não substituem o atendimento médico, de enfermagem ou de emergência, nem autorizam pessoas não habilitadas a realizar procedimentos privativos de profissionais de saúde.

Art. 7º Poderão ser utilizados, nas ações de que trata esta Lei, materiais educativos elaborados ou disponibilizados por órgãos públicos de saúde, instituições científicas, entidades profissionais e organizações reconhecidas na área, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades envolvidos, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo promover ações de orientação e capacitação de pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes, com enfoque na prevenção e no atendimento inicial de situações de obstrução das vias aéreas.

O nascimento de uma criança representa um período de profundas mudanças para toda a família, especialmente em relação à aquisição de novos conhecimentos e responsabilidades relacionados aos cuidados com o recém-nascido. Nesse contexto, a orientação adequada dos pais e responsáveis constitui importante instrumento de prevenção e pode contribuir para uma resposta mais rápida e segura diante de situações emergenciais.

Os episódios de engasgo e obstrução das vias aéreas podem ocorrer no ambiente doméstico e exigem reconhecimento rápido dos sinais e adoção de medidas adequadas, além do imediato acionamento dos serviços de emergência quando necessário. O conhecimento básico sobre prevenção e primeiros cuidados pode, portanto, contribuir para ampliar a segurança dos recém-nascidos e lactentes.

A legislação brasileira já reconhece a importância da orientação dos pais no contexto da assistência ao recém-nascido. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece obrigações aos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes relacionadas à orientação dos pais e aos cuidados com o recém-nascido.

No âmbito estadual, Santa Catarina também possui legislação relacionada à capacitação para atendimento de situações de engasgo. A Lei nº 19.549, de 18 de novembro de 2025, dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobra de Heimlich na rede pública de saúde e prevê a possibilidade de sua oferta às gestantes e seus acompanhantes.

A presente iniciativa busca contribuir para o fortalecimento das ações de educação em saúde voltadas à primeira infância, ampliando a orientação para os pais e responsáveis por recém-nascidos e lactentes e valorizando, especialmente, o período imediatamente relacionado ao nascimento e aos primeiros cuidados com o bebê.

A experiência desenvolvida em Santa Catarina demonstra a pertinência da medida. A Maternidade Dona Catarina Kuss, em Mafra, já realiza ações de capacitação destinadas a pais, mães e responsáveis, com orientações práticas sobre como proceder diante de situações de engasgo em recém-nascidos, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A proposta pretende, portanto, estimular e fortalecer ações que já encontram espaço na realidade dos serviços de saúde catarinenses, possibilitando que esse conhecimento seja levado a um número maior de famílias.

Entre os conteúdos que poderão ser abordados estão as medidas de prevenção de situações de risco, o reconhecimento dos sinais de obstrução das vias aéreas, as medidas iniciais adequadas para cada faixa etária, o acionamento dos serviços de emergência e a identificação de procedimentos inadequados que possam agravar a situação ou provocar lesões.

A proposição preserva, ainda, a necessária distinção entre orientação educativa e atendimento profissional de emergência. Não se pretende substituir a atuação de médicos, enfermeiros, socorristas ou demais profissionais habilitados, mas proporcionar aos pais e responsáveis conhecimentos básicos que possam auxiliá-los nos primeiros momentos de uma situação emergencial, enquanto o atendimento especializado é acionado.

As ações poderão ser realizadas por diferentes meios, incluindo orientações individuais ou coletivas, demonstrações práticas, materiais educativos e recursos audiovisuais, permitindo que sua implementação seja adequada às características e possibilidades de cada serviço.

Ao promover a educação em saúde e a capacitação básica dos familiares, o Estado contribui para que pais e responsáveis estejam mais preparados para reconhecer e enfrentar situações de emergência envolvendo recém-nascidos e lactentes, fortalecendo a prevenção de acidentes e a proteção à vida.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo e preventivo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

(Documento assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 630/2026

Declara de utilidade pública estadual o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Luz Abençoada, de Tijucas, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Luz Abençoada, com sede no Município de Tijucas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	TIJUCAS	LEIS
.....		
	Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Luz Abençoada	
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por desígnio declarar de utilidade pública estadual o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Núcleo Luz Abençoada, com sede no Município de Tijucas, tendo em vista que a referida entidade, segundo seu Estatuto Social, tem por objetivos:

I - trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade;

II - reunir os seus associados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação;

III - amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do Centro; e

IV - fazer uso do Vegetal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Ivan Naatz)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 634/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação e a sede da associação Bom Samaritano, de

Florianópolis, para Associação de assistência Social e Educacional 'O Bom Samaritano' (AASEOBS), de São José.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o item 573 referente ao Município de Florianópolis do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
SÃO JOSÉ		LEI ORIGINAL Nº
.....		
	Associação de assistência Social e Educacional 'O Bom Samaritano' (AASEOBS)	7.851, DE 1989
.....		

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste parlamento o Projeto Lei que altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, em razão da mudança de denominação e sede da Associação Bom Samaritano, de Florianópolis, para Associação de Assistência Social e Educacional " O bom Samaritano" - AASEOBS, de São José, conforme demonstrado nos documentos apresentados com esse fim.

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 635/2026

Declara de utilidade pública Grupo Escoteiro Flor de Araucária, de São Domingos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Flor de Araucária, com sede no Município de São Domingos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	São Domingos	LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Flor de Araucária	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual Grupo Escoteiro Flor de Araucária, com sede no Município de São Domingos, tendo em vista as finalidades de interesse social estabelecidas em seu Estatuto Social.

O Grupo Escoteiro Flor de Araucária, conforme o art. 3º de seu Estatuto Social, tem por finalidade desenvolver o Escotismo na localidade, sob a supervisão dos órgãos do movimento escoteiro em âmbito nacional e regional.

Entre seus objetivos estatutários estão representar os integrantes do Grupo perante os poderes públicos, colaborar com o Movimento Escoteiro Regional e Nacional e promover a educação não formal pela prática do Escotismo, em conjunto com crianças e jovens do Brasil, segundo os princípios, a organização e as regras da União dos Escoteiros do Brasil.

A proposta reconhece a contribuição das finalidades educativas e formativas da entidade para a cidadania, a convivência comunitária e o desenvolvimento dos jovens, observada a comprovação das atividades efetivamente prestadas à comunidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 636/2026

Declara de utilidade pública Associação Empresarial de Pinhalzinho, de Pinhalzinho, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual Associação Empresarial de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/26*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Pinhalzinho	LEIS
.....		
	Associação Empresarial de Pinhalzinho	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual Associação Empresarial de Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho, tendo em vista as finalidades de interesse social estabelecidas em seu Estatuto Social.

A Associação Empresarial de Pinhalzinho, identificada em seu Estatuto Social pela sigla ACIP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, fundada em 31 de agosto de 1973 e voltada ao desenvolvimento das atividades empresariais e da comunidade de Pinhalzinho.

Conforme o art. 1º do Estatuto, suas finalidades abrangem a promoção de cursos, palestras, serviços e outras atividades de natureza técnica, científica e cultural; o apoio a estudos, projetos e pesquisas; a colaboração com políticas públicas setoriais; e iniciativas de treinamento e qualificação empresarial e de trabalhadores.

O estatuto contempla, ainda, atividades culturais, esportivas e de orientação à comunidade, assim como a promoção de ações de interesse coletivo, vinculadas ao desenvolvimento econômico e social. A relevância pública da proposição deverá ser demonstrada pelas atividades efetivamente oferecidas à comunidade, para além dos serviços de benefício exclusivo dos associados.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 637/2026

Declara de utilidade pública Grupo Escoteiro Sentinelas do Rio do Peixe - 147/SC, de Videira, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual Grupo Escoteiro Sentinelas do Rio do Peixe - 147/SC, com sede no Município de Videira.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/26*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Videira	LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Sentinelas do Rio do Peixe – 147/SC	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual Grupo Escoteiro Sentinelas do Rio do Peixe - 147/SC, com sede no Município de Videira, tendo em vista as finalidades de interesse social estabelecidas em seu Estatuto Social.

O Grupo Escoteiro Sentinelas do Rio do Peixe - 147/SC, de Videira, tem como finalidade estatutária desenvolver o Escotismo na localidade, sob a supervisão dos órgãos do movimento escoteiro em âmbito nacional e regional.

Nos termos dos arts. 3º e 4º de seu Estatuto, o Grupo busca representar seus integrantes perante os poderes públicos, colaborar com o Movimento Escoteiro Regional e Nacional e promover a educação não formal de crianças e jovens por meio da prática escoteira, observados os princípios, a organização e as regras da União dos Escoteiros do Brasil.

Sua atuação estatutária se relaciona à formação juvenil, à responsabilidade, à cidadania e à integração comunitária, o que fundamenta a presente iniciativa, observada a comprovação das atividades efetivamente prestadas à comunidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 638/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 06/10/26*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CHAPECÓ	LEIS
.....		
	Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança – ASSERTAS, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade catarinense, especialmente no âmbito do apoio às atividades de segurança pública.

Conforme dispõe seu Estatuto Social, a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança – ASSERTAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza não econômica, com sede no Município de Chapecó/SC

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a entidade tem por finalidade: a aquisição de equipamentos, vestuários, EPIs e outros itens pertinentes ao serviço policial, de uso individual e coletivo, voltados ao bem-estar e à segurança dos membros da Associação; o custeio de cursos e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento do serviço operacional policial; o custeio de estadias e deslocamentos para cursos e treinamentos realizados em outras comarcas.

Importa destacar que as atividades desenvolvidas pela ASSERTAS não possuem qualquer conotação de natureza político-partidária, religiosa ou filosófica, sendo expressamente vedadas práticas discriminatórias, conforme previsto em seu Estatuto.

Ademais, seus dirigentes não recebem remuneração pelos serviços prestados, exercendo suas funções de forma gratuita, o que reforça o caráter eminentemente associativo e de interesse público da entidade.

Ao fortalecer a capacitação, a estrutura e as condições operacionais de seus membros, vinculados ao Grupo Tático do 2º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, a ASSERTAS contribui indiretamente para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à sociedade, promovendo maior eficiência, preparo técnico e proteção aos profissionais que atuam na linha de frente.

Diante da relevância social das atividades desempenhadas, resta plenamente justificada a concessão do título de utilidade pública estadual à Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2026**

Altera o inciso I do art. 28 da Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014, para atualizar o limite das contratações destinadas exclusivamente à participação de entidades preferenciais.

Art. 1º O §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas.”

Art. 2º O inciso I do art. 28 da Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

I – realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de entidades preferenciais nas contratações cujo valor seja de até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

§ 5º O valor previsto no inciso I deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo, cabendo ao Poder Executivo divulgar o valor atualizado. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/10/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem origem em demanda formalmente apresentada pela Associação das Micro e Pequenas Empresas de Blumenau (AMPE Blumenau), que chamou a atenção para a defasagem do limite atualmente previsto na legislação estadual dedicada a realização de contratações públicas destinadas exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em termos objetivos, a proposta promove três aperfeiçoamentos pontuais no Estatuto Estadual das Micro e Pequenas Empresas:

i. amplia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) o limite das contratações destinadas exclusivamente às entidades preferenciais;

ii. estabelece a atualização anual desse valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), evitando nova defasagem ao longo do tempo; e

iii. atualiza de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis o prazo para regularização fiscal e trabalhista, harmonizando a legislação estadual com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A medida parte de uma constatação simples. O limite de R\$80.000,00 previsto no inciso I do art. 28 da Lei Complementar estadual nº 631, de 21 de maio de 2014, reproduz parâmetro nominal estabelecido originalmente pela legislação federal há muitos anos e que permaneceu sem mecanismo permanente de atualização. A manutenção indefinida de valores nominais, em ambiente inflacionário, reduz progressivamente o alcance material da política pública, ainda que a norma permaneça formalmente inalterada.

A elevação para R\$160.000,00 não representa, portanto, a criação de uma nova espécie de benefício, mas a atualização do alcance econômico de instrumento de tratamento favorecido já incorporado ao ordenamento jurídico estadual. O objetivo é restabelecer a efetividade de política pública voltada às micro e pequenas empresas, cuja importância para o desenvolvimento econômico e social encontra fundamento direto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

A Constituição da República determina que a ordem econômica observe o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte e atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante mecanismos destinados à simplificação de suas obrigações e ao incentivo de sua atividade econômica.

No plano infraconstitucional, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, concretiza esse mandamento. Seu art. 47 determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. Mais importante para a presente proposição, o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que, nas compras públicas, a legislação federal será aplicada enquanto não sobrevier legislação estadual ou municipal mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Há, portanto, autorização expressa da legislação complementar nacional para que os Estados estabeleçam disciplina própria mais favorável, o que fornece suporte jurídico à atualização do limite previsto no Estatuto Estadual. A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reforça essa integração ao determinar, em seu art. 4º, a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 às licitações e contratos submetidos ao novo regime geral de contratações públicas.

A proposição também encontra precedente legislativo direto no Estado de Santa Catarina. Em 2021, proposição de origem parlamentar destinada a modificar o próprio art. 28 da Lei Complementar nº 631, de 2014, foi apreciada pela Assembleia Legislativa e, após aprovação, resultou na Lei Complementar nº 787, de 29 de dezembro de 2021, que alterou o inciso III do dispositivo para modificar as regras relativas à reserva de cota destinada às entidades preferenciais.

O precedente é especialmente relevante porque demonstra que o aperfeiçoamento das regras objetivas de tratamento favorecido constantes do art. 28 do Estatuto Estadual já foi objeto de processo legislativo de origem parlamentar, com regular tramitação nesta Casa e posterior sanção. A presente proposta segue a mesma natureza normativa: não cria órgão, cargo ou função pública, não reorganiza a Administração Estadual e tampouco interfere nas atribuições internas de seus órgãos. Limita-se a modificar critérios gerais e abstratos estabelecidos em lei para a execução de política pública de tratamento favorecido às entidades preferenciais.

A experiência de outros entes federativos igualmente demonstra a possibilidade de adoção de parâmetros locais mais favoráveis. No próprio Estado, o Município de Blumenau já discutiu legislativamente a atualização do limite de contratação exclusiva justamente com fundamento na autorização contida na Lei Complementar federal nº 123/2006. Em 2024, proposição de iniciativa parlamentar aprovada pela Câmara Municipal buscou elevar o parâmetro então vigente de R\$80.000,00 para R\$200.000,00, tendo o próprio Executivo municipal registrado concordância com o mérito da medida ao vetá-la por fundamento exclusivamente relacionado ao período eleitoral.

A presente proposição avança, ainda, ao enfrentar a causa da defasagem, e não apenas seu efeito imediato. Além da fixação do novo valor em R\$160.000,00, estabelece-se mecanismo permanente de atualização anual pelo IPCA, calculado pelo IBGE, cabendo ao Poder Executivo divulgar o valor atualizado.

A utilização de índice oficial de inflação para preservar o valor real de parâmetros monetários definidos em lei encontra diversos precedentes no ordenamento jurídico catarinense. A Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, por exemplo, prevê atualização anual de valores segundo a variação do IPCA, enquanto a Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, adota mecanismo semelhante.

A sistemática também encontra paralelo direto no atual regime nacional de contratações públicas. O art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021 determina que os valores monetários fixados pela própria Lei de Licitações sejam atualizados a cada 1º de janeiro por índice oficial de inflação, utilizando, naquele caso, o IPCA-E. O legislador federal reconheceu, assim, a necessidade de preservar periodicamente a expressão econômica dos valores utilizados pela legislação de contratações públicas.

No projeto apresentado, a atualização é vinculada a critério objetivo, público e verificável, calculado pelo IBGE. Não se atribui ao Poder Executivo competência para escolher livremente o percentual de reajuste ou modificar o limite por decisão discricionária: a própria lei estabelece o índice e a periodicidade, cabendo à Administração apenas divulgar o valor resultante de sua aplicação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a medida não cria despesa pública obrigatória, não institui benefício fiscal, não concede subsídio e não implica renúncia de receita.

O Estado continuará adquirindo os bens e contratando os serviços necessários ao funcionamento da Administração, mediante os respectivos procedimentos de contratação. O que se modifica é exclusivamente o universo de fornecedores que poderá participar, em determinadas faixas de valor, dos procedimentos destinados às entidades preferenciais.

Ao contrário, o tratamento favorecido pode produzir efeitos positivos também para a própria Administração. A ampliação da participação das micro e pequenas empresas no mercado público tende a estimular a formação de fornecedores, fortalecer cadeias produtivas locais e regionais, reduzir barreiras de acesso às contratações governamentais e favorecer ambiente concorrencial compatível com as peculiaridades das contratações de menor vulto.

Para o setor privado, os efeitos são igualmente relevantes. As compras governamentais constituem importante mercado para micro e pequenas empresas, permitindo ampliação de oportunidades de negócios, geração de emprego e renda, fortalecimento da economia regional e maior circulação dos recursos públicos no próprio território catarinense. Esses resultados convergem diretamente com as finalidades estabelecidas pelo art. 47 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Por fim, a atualização do § 2º do art. 22 corrige defasagem normativa específica do Estatuto Estadual. O prazo atualmente previsto de 2 (dois) dias úteis para regularização documental passa a ser de 5 (cinco) dias úteis, adequando a legislação catarinense ao regime atualmente estabelecido pela legislação complementar nacional.

A proposição, portanto, reúne atualização econômica, segurança jurídica e aperfeiçoamento normativo. Ao mesmo tempo em que recupera a efetividade do limite destinado às contratações exclusivas, cria mecanismo que evita sua progressiva perda de valor real e harmoniza o Estatuto Estadual com a legislação nacional aplicável às micro e pequenas empresas.

Diante do exposto, considerando a relevância das micro e pequenas empresas para a economia catarinense e a necessidade de preservar a efetividade dos instrumentos legais de tratamento favorecido, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 378, de 7 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **ANA RITA MORICONI**, matrícula nº 4345, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-24, a contar de 4 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000028590-4

ATO DA MESA Nº 379, de 7 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA**, matrícula nº 6312, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-15, a contar de 5 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000028108-9

_____ * * * _____

ATO DA MESA Nº 380, de 7 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **ANDERSON VILMAR MARTINS**, matrícula nº 7473, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-15, a contar de 13 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027387-6

_____ * * * _____

ATO DA MESA Nº 381, de 7 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR KATSUMI YAMAGUCHI, matrícula nº 13204, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária-Geral da Corregedoria da Assembleia Legislativa, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de outubro de 2026 (MD - 1SEC - CORREGEDORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000046453-7

_____ * * * _____

ATO DA MESA Nº 382, de 7 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **MARLENE FENGLER**, matrícula nº 5997, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 6 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000002312-7

_____ * * * _____